



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA  
STATISTICS PORTUGAL



*Banco de Portugal*  
EUROSISTEMA

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais

Equipa de Projetos Especiais

# Inquérito à Situação Financeira das Famílias

(Cód. 130)

## Documento Metodológico

Versão: 1.0

*(última atualização em maio 2012)*

## **Introdução**

O Inquérito à Situação Financeira das Famílias (ISFF) realiza-se no âmbito de um projeto europeu, designado por *Household Finance and Consumption Survey (HFCS)*, que tem como objetivo recolher informação sobre a situação financeira das famílias, de forma comparável nos países que constituem a área do euro. O projeto teve origem no Eurosistema e é coordenado pelo Banco Central Europeu (BCE). No entanto, a sua implementação é descentralizada a nível nacional. No caso de Portugal, a realização do inquérito é da responsabilidade do Banco de Portugal (BdP) e do Instituto Nacional de Estatística, I.P. e encontra-se inscrito no Plano de Atividades do Sistema Estatístico Nacional.

Destina-se a recolher informação que permita caracterizar detalhadamente a situação financeira das famílias. Assim, as principais questões incidem sobre o património das famílias, nomeadamente sobre os ativos não financeiros que esta possui, sobre eventuais empréstimos que utilizem esses ativos como garantia e outras responsabilidades financeiras e, ainda, sobre as aplicações financeiras da família. A informação recolhida ao nível da família completa-se com questões sobre heranças eventualmente recebidas, rendimentos (provenientes de negócios, de investimentos imobiliários e financeiros e ainda de transferências) e sobre as suas decisões de consumo e poupança. O inquérito inclui também questões relativas aos indivíduos que compõem a família, nomeadamente quanto a aspetos demográficos (idade, educação, etc.), situação no emprego, direitos sobre pensões a receber no futuro e rendimentos (provenientes do trabalho ou de transferências tais como as pensões e o subsídio de desemprego).

## **I. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA**

### **1. Código / Versão / Data**

Código: 130

Versão: 1.0

Data: março de 2010/maio 2012 (*última atualização*)

### **2. Código SIGINE**

CV 0019

### **3. Designação**

Inquérito à Situação Financeira das Famílias

### **4. Atividade Estatística/Família de Atividades/Área de Atividades**

Área de atividade: 35 - Rendimento e Condições de Vida  
Família de Atividades: 351 - Estatísticas do Rendimento e Condições de Vida  
Atividade estatística: 302 - Inquérito à Situação Financeira das Famílias

### **5. Objetivos**

O objetivo do inquérito é a recolha de dados sobre a situação financeira e económica das famílias, assim como de alguma informação complementar de carácter demográfico e social, relativa às pessoas que a compõem. Esta informação deverá permitir caracterizar detalhadamente a situação e as decisões financeiras das famílias, em particular no que respeita ao seu património, endividamento e decisões de consumo/poupança. É importante salientar que os dados de carácter microeconómico (ou seja os dados relativos às famílias individualmente consideradas) nos dão informação que não pode ser obtida através de dados agregados (ou seja, obtidos através da soma dos dados individuais). Repare-se, por exemplo, que as Contas Nacionais financeiras nos dão informação sobre o endividamento das famílias em termos agregados, mas não permitem saber qual é a percentagem de famílias endividadas, ou, saber se as famílias mais endividadas são também aquelas que adquiriram mais ativos. Conhecer a resposta para estas questões é muito importante para se poderem desenhar adequadamente as políticas económicas e regulamentares.

### **6. Descrição**

O Inquérito à Situação Financeira das Famílias 2010 constitui uma operação estatística amostral realizada a nível nacional. O inquérito é realizado junto das unidades de alojamento selecionadas a partir da Amostra-Mãe. A recolha é efetuada através de entrevista direta com utilização de registo simultâneo em computador pessoal. São principalmente, recolhidos dados sobre a composição e valorização dos ativos financeiros e não financeiros das famílias e dos seus passivos, bem como as situações do endividamento.

## **7. Entidades responsáveis**

### **\* Instituto Nacional de Estatística, I.P.**

#### **Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais /Projetos Especiais**

Técnico responsável: Victor Garcia

Telefone: 218 426 177

Email: [victor.garcia@ine.pt](mailto:victor.garcia@ine.pt)

### **\* Banco de Portugal**

#### **Departamento de Estudos**

Técnico responsável: Maria Luísa Farinha

Telefone: 213 128 350

Email: [lfarinha@portugal.pt](mailto:lfarinha@portugal.pt)

## **8. Relacionamento com outras entidades**

### **\*Banco Central Europeu**

#### **Direção Geral de Estatística**

Técnico responsável: Carlos Sanchez de Muñoz

Telefone: + 49 69 13 44 6360

Fax: +49 69 1344 7693 4301 34415

Email:

#### **Direção Geral de Investigação**

Técnico responsável: Jiri Slacalek

Email: [Jiri.slacalek@ecb.europa.eu](mailto:Jiri.slacalek@ecb.europa.eu)

Phone: + 49 69 1344 5047

Fax: + 49 69 1344 6000

## **9. Financiamento**

Banco de Portugal (Protocolo entre o INE e o BdP)

Valor: 620 000 euros (50% dos quais da responsabilidade do Banco de Portugal)

## **10. Enquadramento legal**

Esta atividade não possui enquadramento legal específico

## **11. Obrigatoriedade de resposta**

O instrumento de notação encontra-se registado no Sistema Estatístico Nacional, sendo de resposta obrigatória (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio).

## **12. Tipo de operação estatística**

Inquérito amostral

## **13. Tipo de fonte de informação utilizada**

Fonte direta – Entrevista presencial através do método CAPI

## **14. Periodicidade de realização da operação**

Trienal.

## **15. Âmbito geográfico da operação**

País

## **16. Utilizadores da informação**

Internos (ao SEN)

- INE/DES, INE/DCN e BdP

a nível nacional

- Investigadores credenciados no âmbito do Protocolo estabelecido com o GPEARI/MCTES,

a nível internacional

- BCE, outros Bancos Centrais nacionais e investigadores ou instituições credenciados pelo BCE, no âmbito do *Eurosystem*

## **17. Datas de início e fim**

Início: 2009

Fim: (não previsto)

Os períodos de referência reportam, na maioria das variáveis, ao momento da entrevista e ao último ano civil (na primeira vaga da operação: 2009) e, em parte aos doze meses anteriores ao momento da entrevista. Em algumas situações mais raras são considerados os últimos três anos e os próximos dois anos (tendo como referência o momento da entrevista)

## **18. Produtos**

Produtos: Designação: ISFF 2010

Tipo: Ficheiro de micro dados anonimizados com extrapoladores

Periodicidade de disponibilização: Trienal

Âmbito geográfico: País

Tipo de disponibilização: por contrato (BdP); utilização Interna (DES).

Tipos de utilizador: INE/DES; INE/DCN; BdP.

Disponibilização de dados (padrão da qualidade): até 15 de abril de 2011

## II. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA

### 19. População

Universo: População residente em Portugal (Continente e Regiões Autónomas), com 16 ou mais anos.

Universo de Referência: População residente em Portugal, com 16 ou mais anos, em alojamentos familiares de residência principal, organizada em Agregados Domésticos Privados

### 20. Base de amostragem

A base de amostragem é a Amostra-Mãe (AM). Esta é o ficheiro de unidades de alojamento constituída com base nos resultados dos Censos 2001, a partir do qual são selecionadas as amostras para os inquéritos junto das famílias (ver Documento Metodológico da Amostra-Mãe).

### 21. Unidade amostral

A unidade de alojamento familiar (ou unidade de alojamento familiar clássico) utilizada como residência principal.

### 22. Unidade de observação

1. Alojamento
2. Agregado Doméstico Privado (excluindo as empregadas domésticas internas);
3. Indivíduo

### 23. Desenho da amostra

**Tipo de amostragem**: probabilística

**Tipo de dados**: transversal

**Metodologia de dimensionamento e seleção**: A amostra do ISFF é constituída por duas subamostras, ambas selecionadas a partir da AM. A primeira subamostra é ao nível nacional, estratificada por NUTS II à semelhança das que são habitualmente selecionadas pelo INE para os inquéritos às famílias. A segunda subamostra incide geograficamente nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, Esta necessidade de reforço da amostra nestas áreas

destina-se a mitigar, ainda que parcialmente, os problemas resultantes da assimetria na distribuição da riqueza e a maior incidência de não-respostas nas famílias mais ricas. De facto, alguma informação de outras fontes (por exemplo, do Inquérito ao Património e Endividamento das Famílias 2005/2006 - IPEF) sugere que a probabilidade de encontrar agregados deste tipo é maior nestas áreas.

Para o dimensionamento foi tomada em consideração a dispersão da variável “património” obtida através IPEF 2005/2006.

A distribuição da amostra por NUTS II e Áreas Metropolitanas é a seguinte:

#### Dimensão amostral

Distribuição geográfica	Nº de U.A
<b>Norte</b>	<b>2 290</b>
<i>Área Metropolitana do Porto</i>	<i>1 510</i>
<b>Centro</b>	<b>810</b>
<b>Lisboa</b>	<b>3 770</b>
<i>Área Metropolitana de Lisboa</i>	<i>2 490</i>
<b>Alentejo</b>	<b>250</b>
<b>Algarve</b>	<b>390</b>
<b>Região Autónoma dos Açores</b>	<b>340</b>
<b>Região Autónoma da Madeira</b>	<b>150</b>
<b>Total</b>	<b>8 000</b>

Face ao valor dimensionado, e considerando a expectativa de taxas de perda significativas, tem-se que o erro relativo associado, para um nível de significância de 95%, estará entre 14% e 16%.

## 24. Desenho do questionário

**Abordagem metodológica:** o questionário segue a versão internacional do *Household Finance and Consumption* proposta pelo Eurosistema (grupo constituído pelo BCE e pelos Bancos Centrais dos países que adotaram o euro), adaptado à realidade portuguesa.

**Testes efetuados ao questionário:** avaliação técnica pelo Eurosistema, Banco de Portugal e Instituto Nacional de Estatística

**Tempo médio de preenchimento:** a avaliação do tempo médio de preenchimento constitui um dos objetivos da operação de teste a realizar em fevereiro/março de 2010.

## 25. Recolha de dados

### a) Períodos de referência:

Secção	Período de referência principal
1 – Caracterização sócio-demográfica	Momento da entrevista
2 – Ativos não financeiros e seu financiamento	Momento da entrevista
3 – Outras dívidas e acesso a crédito	Momento da entrevista
4 – Participação em negócios e ativos financeiros	Momento da entrevista
5 – Emprego	Momento da entrevista
6 – Direitos sobre pensões e seguros de vida	Momento da entrevista
7 – Rendimentos	Último ano civil
8 – Heranças e doações	Até ao momento da entrevista
9 – Consumo e poupança	Últimos 12 meses
10 – Encerramento da entrevista	-

### b) Período de recolha

1 de abril a 30 de junho de 2010

### c) Contacto inicial

Carta aos ADP selecionados explicando o interesse e condições da participação no inquérito e alertando para a visita de um entrevistador do INE, tendo em especial atenção, quando da sua elaboração, o carácter altamente sensível da maioria das questões a abordar.

### d) Método de recolha

CAPI – Computer Assisted Personal Interview

Sempre que se revele necessário, para notação de alguns tipos de ativos financeiros poderá ser utilizado um Auxiliar de Preenchimento, em papel, de forma a ajudar a captar informação sobre alguns instrumentos financeiros.

**e) Insistências/tratamento de recusas**

Insistências: foi efetuado um sobredimensionamento da amostra à partida de modo a colmatar as situações de entrevista não conseguida, o que não invalida que o entrevistador desenvolva todos os esforços que estiverem ao seu alcance para obter, de facto, resposta por parte de todas as unidades de observação.

O Entrevistador deverá efetuar um mínimo de 3 tentativas de contacto, antes de concluir

Tratamento de recusas parciais: os casos de recusa parcial estão em discussão no âmbito da TF do Banco Central Europeu, no contexto da harmonização no espaço do euro

**f) Critérios de fecho dos trabalhos de campo**

O critério consiste no cumprimento da data de finalização do trabalho de campo calendarizada (30 de junho de 2010) com uma taxa de entrevistas conseguidas de, pelo menos, 50% da amostra inicial. Pontualmente, em caso de impossibilidade de cumprimento destes pressupostos poderá ser avaliada a adequação de prolongamento do trabalho de campo de forma a não comprometer o cumprimento dos calendários das tarefas subsequentes.

**g) Recurso a entrevistas *proxy***

Permitido

**h) Utilização de incentivos**

Encontra-se prevista a distribuição de pequenas lembranças às famílias participantes (objetos ainda em definição)

**i) Formação de entrevistadores**

Sessões de formação: entre 8 de fevereiro e 12 de março de 2010.

Estas ações são ministradas diretamente aos Técnicos responsáveis pela atividade em cada região, aos Supervisores e Entrevistadores, por Técnicos do INE e do BdP, em cada delegação do INE ou Serviço das Regiões Autónomas

Sessão de atualização: entre 24 de março e 31 de março 2010:

- o destinada aos Técnicos responsáveis pela atividade em cada região, no INE: 24 de março de 2010;

- o destinada aos Supervisores e Entrevistadores sob responsabilidade dos Técnicos regionais responsáveis: entre 25 e 31 de março de 2010.

#### **j) Captura de dados**

Entrada de dados: recolha eletrónica

Codificação: manual

Programa informático: página Web HTML com Javascript e ASP, invocada através da aplicação GPIE desenvolvida em Visual Basic 6.0 com recurso a SGBD\*Server

### **26. Tratamento dos dados**

Os dados recolhidos são submetidos às fases de crítica, codificação e validação:

1. validações automáticas incorporadas no questionário CAPI;

A grelha de validações automáticas incorporadas no questionário CAPI é composta pelas seguintes tipologias de regras:

- a) regras de domínio,
  - b) regras de itinerário;
  - c) regras de coerência entre questões
2. validações de coerência efetuadas pelo INE/Departamento de Recolha da Informação;
  3. crítica de análise executadas pelo INE e pelo BdP.

### **27. Tratamento de não respostas**

Como referido, este é um projeto de âmbito internacional com desenvolvimentos consensualizados no seio do *Household Finance and Consumption Network* (HFCN) que procuram o estabelecimento de metodologias harmonizadas de forma a permitir comparações entre os vários países. Neste sentido, será utilizado um programa denominado EMIR (*European Multiple Imputation Routines*), para a imputação múltipla a um conjunto de cerca de 70 variáveis financeiras do questionário do ISFF. Cada um dos

países irá posteriormente fazer os ajustamentos necessários devido às eventuais alterações que tenham efetuado à versão comum do questionário europeu.

O desenvolvimento do EMIR foi efetuado tendo como base o *software* FRITZ (*Federal Reserve Imputation Technique Zeta*), que tinha sido desenvolvido em linguagem SAS no âmbito do projeto congénere americano.

Encontra-se terminada uma primeira versão do EMIR, seguindo-se um teste com dados reais.

## **28. Estimação e obtenção de resultados**

Em discussão no âmbito da *HFCN*. No entanto, devido ao desenho das amostras, terá como base um ponderador inicial baseado no estimador *Horvitz-Thompson*, dado pelo inverso da probabilidade de seleção de cada unidade amostral – o alojamento. Posteriormente, será efetuada uma correção aos ponderadores iniciais, aplicando um método de ajustamento por margens, de modo a garantir que a distribuição dos dados extrapolados seja idêntica à estrutura do universo correspondente.

## **29. Séries temporais**

Não aplicável.

## **30. Confidencialidade da informação**

São aplicáveis todas as regras da Lei do Sistema Estatístico Nacional, em vigor, sobre o segredo estatístico.

A base de dados é anonimizada de acordo com as regras utilizadas pelo INE, em observância das condicionantes legais aplicáveis.

## **31. Avaliação da qualidade estatística**

### **a) Precisão**

Erros não devidos a amostragem: cálculo não previsto.

Erros de amostragem: procedimentos de estimação das variâncias em discussão no âmbito da *HFCN*.

### **b) Coerência**

Eventual comparação com fontes independentes, ou mesmo com edições anteriores do IPEF.

## 32. Recomendações nacionais e internacionais

As especificadas no conjunto de documentos aprovados no âmbito do Grupo de Trabalho *Household Finance and Consumption Network* nomeadamente no *Final Report HFCN* (setembro de 2008).

### III – CONCEITOS

**Código:** 123

**Designação:** AÇÕES

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Ativos financeiros negociáveis representativos das frações em que se encontra dividido o capital social de sociedades. Estes ativos conferem aos seus titulares quer direitos estatutários (informação e presença com ou sem direito a voto), quer direitos económicos (dividendos, partilha de fundo social e preferência na subscrição de novas ações).

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

**Código:** 2812

**Designação:** ATIVOS FINANCEIROS

**Área temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Ativos económicos, incluindo meios de pagamento, créditos financeiros e ativos económicos que, pela sua natureza, são próximos de créditos financeiros. Os meios de pagamento consistem em ouro monetário, direitos de saque especiais, moeda e depósitos transferíveis. Um crédito financeiro permite que o seu proprietário, o credor, receba um pagamento, ou uma série de pagamentos, sem qualquer contraprestação de unidades institucionais, os devedores, que contraíram as dívidas de contrapartida.

**Notas:** São exemplos de ativos económicos que, pela sua natureza, são próximos de créditos financeiros os derivados financeiros e as ações e outras participações.

**Fonte(s):** Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; Cap. VII, Anexo 1

**Código:** 2807

**Designação:** ATIVOS NÃO FINANCEIROS

**Área temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Bens sobre os quais são exercidos, individual ou coletivamente, direitos de propriedade por unidades institucionais e dos quais podem ser retiradas vantagens económicas pelos respetivos titulares através da sua posse ou da sua utilização durante um determinado período, consistindo em ativos corpóreos, tanto produzidos como não produzidos, e na maior parte dos ativos incorpóreos, a que não corresponde qualquer passivo.

**Fonte(s):** Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; Cap. VII, Anexo 1

**Código:** 159

**Designação:** AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO

**Área temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Conjunto de pessoas que residem no mesmo alojamento e cujas despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) são suportadas conjuntamente, independentemente da existência ou

não de laços de parentesco; ou a pessoa que ocupa integralmente um alojamento ou que, partilhando-o com outros, não satisfaz a condição anterior.

**Notas:** Os hóspedes com pensão alimentar, os casais residindo com os pais e os filhos/hóspedes, bem como outras pessoas, são incluídos no agregado doméstico privado, desde que as despesas fundamentais ou básicas (alimentação, alojamento) sejam, habitualmente, suportadas por um orçamento comum. Não são, no caso particular do ISFF considerados como pertencentes ao agregado doméstico privado o(a)s empregados domésticos que coabitem no alojamento.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

**Código:** 1482

**Designação:** ALOJAMENTO

**Área temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado, transformado ou está a ser utilizado, se destina a habitação com a condição de não estar a ser utilizado totalmente para outros fins no momento de referência: por distinto entende-se que é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, é coberto e permite que uma pessoa ou um grupo de pessoas possa dormir, preparar refeições ou abrigar-se das intempéries separado de outros membros da coletividade; por independente entende-se que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

**Fonte(s):** Recomendações para os Censos da População e da Habitação, 1990, na região da Comissão Económica para a Europa (ONU)

**Código:** 7050

**Designação:** ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL

**Área temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.

**Fonte(s):** Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Genève, United Nations, 2006

**Código:** 4528

**Designação:** ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA PRINCIPAL

**Área temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Ver ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL

**Código:** 4488

**Designação:** ALOJAMENTO FAMILIAR DE RESIDÊNCIA SECUNDÁRIA

**Área temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem residência habitual.

**Fonte(s):** Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Genève, United Nations, 2006; adaptado pela Task force Construção e Habitação 2009

**Código:** 2113

**Designação:** ALOJAMENTO INEXISTENTE

**Área temática:** TERMINOLOGIA ESTATÍSTICA

**Definição:** Alojamento que se encontra na lista da amostra mãe, mas não existe na área geográfica em causa; inclui alojamentos demolidos.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 254

**Designação:** ALUNO

**Área temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Indivíduo que frequenta o sistema formal de ensino após o ato de registo designado como matrícula.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

**Código:** 4734

**Designação:** AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

**Área temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Operação financeira que visa o pagamento de uma dívida segundo várias modalidades de reembolso. No reembolso de qualquer empréstimo, há a considerar o pagamento dos juros e a amortização do capital. A amortização corresponde à parte a deduzir à dívida. A amortização pode ser realizada de uma só vez (no final do prazo) com os juros no início, durante ou no fim do prazo ou periodicamente. Neste ultimo caso o reembolso inclui a amortização e o juro.

**Fonte(s):** DICIONÁRIO de Economia

**Código:** 1498

**Designação:** ÁREA HABITÁVEL DO FOGO

**Área temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Valor correspondente à soma das superfícies das divisões ou dos compartimentos habitáveis do fogo medidos pelo perímetro interior das paredes que limitam cada compartimento e descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 650/75. DR 267/75 SÉRIE I de 1975-11-18; artigo 67.º, n.º 2, alínea c)

**Código:** 3917

**Designação:** ARRENDAMENTO

**Área temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Modalidade do contrato de locação. Diz-se contrato de arrendamento a locação de coisa imóvel, isto é o contrato pelo qual alguém se obriga a proporcionar a outrem o gozo temporário de coisa imóvel mediante retribuição (renda). O arrendamento pode ser rural, urbano ou misto, consoante a natureza rural ou urbana do prédio e o fim a que se destina.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); Artigos 1022.º e 1023.º

Decreto-Lei n.º 321-B/90, DR 238, SÉRIE I - 1.º SUPLEMENTO de 1990-10-15; Artigos 1.º e 2.º

Decreto-Lei n.º 385/88, DR 247, SÉRIE I de 1988-10-25

**Código:** 1578

**Designação:** AUTOMÓVEL LIGEIRO

**Área temática:** TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**Definição:** Veículo automóvel cuja lotação ou peso bruto não excedam, respetivamente, nove lugares (incluindo o condutor), ou 3 500 kg.

**Notas:** Os automóveis ligeiros subdividem-se segundo o tipo em: automóveis ligeiros de passageiros, automóveis ligeiros de mercadorias e automóveis ligeiros de transporte misto.

**Fonte(s):** Glossário de Estatísticas dos Transportes (CEE/NU, CEMT e Eurostat). Edição 1994

**Código:** 7828

**Designação:** AVALISTA

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Pessoa que assume o compromisso de pagar a quantia em dívida, caso o devedor não efetue o pagamento das prestações devidas.

**Notas:** Torna-se exigível logo que o devedor deixe de cumprir com uma prestação.

**Fonte(s):** Glossário do Banco de Portugal

**Código:** 2457

**Designação:** BANCOS

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Instituições de crédito que podem efetuar as seguintes operações: a) Receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis; b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira e factoring; c) Operações de pagamento; d) Emissão e gestão de meios de pagamento, tais como cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito; e) Transações, por conta própria ou da clientela, sobre instrumentos financeiros a prazo e opções, e operações sobre divisas ou sobre taxas de juro e valores mobiliários; f) Participação em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos; g) Atuação nos mercados interbancários; h) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários; i) Gestão e consultoria em gestão de outros patrimónios; j) Consultoria das empresas em matéria de estrutura do capital, de estratégia empresarial e de questões conexas, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e compra de empresas; k) Operações sobre pedras e metais preciosos; l) Tomada de participações no capital de sociedades; m) Comercialização de contratos de seguro; n) Prestação de **informações comerciais**; o) Aluguer de cofres e guarda de valores; p) Outras operações análogas e que a lei lhes não proíba.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 298/92, DR 301, SÉRIE I-A, 6.º SUPLEMENTO de 1992-12-31; artigo 4.º

**Código:** 1242

**Designação:** BENEFICIÁRIO

**Área temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Pessoa inscrita como titular do direito a proteção social no âmbito dos Regimes da Segurança Social, contributivos e não contributivos.

**Fonte(s):** Lei n.º 28/84, DR 188, SÉRIE I de 1984-08-14

**Código:** 1245

**Designação:** BENEFÍCIO DA SEGURANÇA SOCIAL

**Área temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação atribuída no âmbito dos Regimes de Segurança Social.

**Fonte(s):** Direção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS)  
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

**Código:** 5922

**Designação:** BOLSA DE ESTUDO DE AÇÃO SOCIAL

**Área temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Apoio social direto concedido anualmente a alunos economicamente carenciados, visando contribuir para custear as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.

**Fonte(s):** Lei n.º 37/2003, DR 193, SÉRIE I-A de 2003-08-22

Despacho n.º 10 324-D/97 de 31.10.97, publicado no DR, II Série, n.º 253 de 1997-10-31

**Código:** 5923

**Designação:** BOLSA DE ESTUDO POR MÉRITO

**Área temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Prestação pecuniária, de valor fixo, suportada na íntegra pelo Estado a fundo perdido, destinada a alunos que frequentem um curso de ensino superior que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

**Fonte(s):** Lei n.º 37/2003, DR 193, SÉRIE I-A de 2003-08-22  
Despacho n.º 10 324-D/97 de 31.10.97, publicado no DR, II Série, nº 253 de 1997-10-31

**Código:** 2458

**Designação:** BOLSAS DE VALORES

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Mercados públicos organizados e estabelecimentos financeiros onde se transacionam ativos financeiros. Têm por função: a) manter local e sistemas adequados à criação e funcionamento de um mercado livre e aberto para a realização de operações sobre valores mobiliários através de intermediários financeiros; b) assegurar por si ou por terceiros de registo, compensação e liquidação de operações; c) divulgar informação suficiente e oportuna sobre as operações. Em Portugal existem duas: uma em Lisboa, outra no Porto.

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

**Código:** 7841

**Designação:** CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

**Área temática:** CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

**Definição proposta:** Entidade responsável pela gestão do regime de segurança social dos funcionários públicos (administração direta) e agentes que, vinculados a qualquer título, exerçam funções, com subordinação à direção e disciplina dos respetivos órgãos, na administração central, local e regional em matéria de pensões.

**Notas:** Os trabalhadores da administração pública indireta (como, por exemplo, os trabalhadores do INE) estão sujeitos ao regime geral da Segurança Social.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 6973

**Designação:** CARTÃO DE COMPRAS

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Cartão de crédito emitido por uma loja/ estabelecimento para pagamento das compras aí efetuadas, podendo também permitir a acumulação de pontos/descontos. Estes cartões são emitidos pela loja/estabelecimento em parceria com uma instituição de crédito ou sociedade financeira devidamente autorizada.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística. Documento Metodológico - Módulo do ICOR - Sobreendividamento e exclusão financeira (v. 1.0), Instituto Nacional de Estatística, março 2008

**Código:** 6968

**Designação:** CARTÃO DE CRÉDITO

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Cartão de pagamento diferido, que serve de meio de pagamento e de financiamento sem que o seu titular tenha de dispor imediatamente de fundos, podendo usufruir de crédito gratuito por períodos que podem ir até 50 dias. Até à data de pagamento o titular do cartão pode decidir qual a forma de pagamento da dívida e, se não liquidar na totalidade, o montante remanescente permanece em dívida por mais um período, sendo o extrato seguinte acrescido dos juros correspondentes a esse período.

**Fonte(s):** <http://www.millenniumbcp.pt/lib/showAllArticlesForCategoryGlossario.jhtml?category=CC&context=glossário>

**Código:** 2787

**Designação:** CARTÕES DE DÉBITO

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** São cartões de débito qualquer instrumento de pagamento, para uso eletrónico que possibilite ao seu detentor a utilização de uma conta depósito junto de uma instituição de crédito que emite o cartão quer para efeitos de levantamento de numerário em máquinas automáticas, quer para aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos comerciais. Só podem emitir este tipo de instrumento as instituições financeiras autorizadas a receber depósitos.

**Fonte(s):** Instruções do Banco de Portugal (IBdP)

**Código:** 2463

**Designação:** CERTIFICADOS DE AFORRO

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Títulos da dívida pública nominativos emitidos pelo Tesouro, através do Instituto de Gestão do Crédito Público, podendo ser subscritos neste instituto ou em qualquer estação dos correios. Os certificados só podem ser subscritos por pessoas singulares e apenas são transmissíveis por morte. O reembolso total ou parcial só pode ter lugar 90 dias após a data da emissão, sendo efetuado mediante prévia apresentação do pedido de amortização. Os períodos de capitalização automática dos juros são de três meses, contados a partir da data de emissão.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 172-B/86, DR 147, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1986-06-30

LEITÃO, José; ALVES, Jorge e RESENDE, Maria - Produtos Bancários e Financeiros

**Código:** 2465

**Designação:** CERTIFICADOS DE DEPÓSITO

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Títulos representativos de depósitos constituídos junto da instituição emitente, em escudos ou em moeda estrangeira. Estes certificados são nominativos e transmissíveis por endosso, nos termos gerais, com eles transferindo-se todos os direitos relativos aos depósitos que representam. As suas características principais são as seguintes: a) Emissão por prazos a estabelecer pelas partes contratantes; b) O valor nominal e a taxa de juro são livremente negociáveis entre a Instituição emitente e o cliente, podendo esta ser fixa ou variável; c) Os juros podem ser pagos na data de vencimento ou a intervalos regulares acordados entre as partes; d) As instituições de crédito podem adquirir os certificados por elas emitidos, os quais se consideram resgatados, liquidando o depósito correspondente

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 371/91, DR 231, SÉRIE I-A de 1991-10-08

Decreto-Lei n.º 387/93, DR 272, SÉRIE I-A de 1993-11-20

Instruções do Banco de Portugal (IBdP)

**Código:** 1456

**Designação:** CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO

**Área temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 6970

**Designação:** CONTA BANCÁRIA À ORDEM

**Área temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Conta movimentada pelo titular que pode dispor a todo o momento do seu dinheiro, conservando a disponibilidade total para requer o seu reembolso.

**Notas:** Permite aos titulares fazer diretamente transferências e pagamentos. Entre os serviços normalizados oferecidos pelas contas à ordem contam-se a caderneta de cheques, a possibilidade de ordens pendentes, débitos diretos e pagamentos através de um cartão de débito. Uma conta de poupança não é uma conta-corrente, se não dispuser dessas possibilidades.

**Fonte(s):** <http://www.millenniumbcp.pt/lib/showAllArticlesForCategoryGlossario.jhtml?category=CC&context=glossário>

**Código:** 7829

**Designação:** CONTA DE DEPÓSITO A PRAZO

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Depósito de capital normalmente num banco, caixa económica, instituição de crédito, banco mutualista, que não pode ser levantado por um determinado "prazo" ou período de tempo. Findo o prazo, o capital poderá ser levantado ou mantido por outro prazo.

**Notas:** É possível que cliente e instituição acordem condições especiais que possibilitem a movimentação antecipada dos fundos, com ou sem "penalizações", como, por exemplo, o não pagamento de parte ou da totalidade dos juros convencionados.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 7830

**Designação:** CONTA DE POUPANÇA

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Conta de depósito a prazo dirigida a finalidades específicas, cujo regime está regulado, no todo ou em parte, na lei, e que podem conceder determinados benefícios (exemplos: contas poupança para habitação, contas poupança para reformados, contas poupança para jovem e contas poupança para emigrantes).

**Notas:** Incluem-se as contas poupança para condomínios, desde que se integre apenas a parte correspondente à fração do agregado e os certificados de depósito.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 3729

**Designação:** CONTRATO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Acordo vinculativo, assente sobre duas ou mais declarações de vontade contrapostas mas perfeitamente harmonizáveis entre si, que visam estabelecer uma composição unitária de interesses.

**Fonte(s):** VARELA, João de Matos Antunes - Das Obrigações em geral, volume I, Almedina, Coimbra, 10.ª edição, 2000; pág. 212

**Código:** 3731

**Designação:** CONTRATO DE SEGURO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Contrato através do qual uma pessoa transfere (tomador do seguro ou subscritor) para outra (entidade seguradora) o risco da verificação de um dano (sinistro), na esfera própria ou alheia (segurado), mediante o pagamento de uma determinada remuneração (prémio).

**Fonte(s):** CORDEIRO, António Menezes, Manual de Direito Comercial, volume I, Almedina, Coimbra, 2001

**Código:** 7073

**Designação:** CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Contrato de trabalho a termo celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador, pelo qual este se obriga a prestar atividade temporariamente a empresas utilizadoras, mantendo o vínculo jurídico-laboral e remuneratório à empresa de trabalho temporário.

**Fonte(s):** Lei n.º 19/2007 DR 98, SÉRIE I de 2007-05-22; artigo 2.º, alínea d)

**Código:** 1744

**Designação:** CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Contrato pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob autoridade e direção desta.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 64-A/89. DR 48/89, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1989-02-27

**Código:** 1256

**Designação:** CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Quantias determinadas pela aplicação das percentagens fixadas na lei sobre as remunerações ou equiparadas (bases de incidência), sendo devidas pelo beneficiário e, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, também pela respetiva entidade empregadora a fim de contribuírem para o financiamento dos Regimes da Segurança Social.

**Fonte(s):** Lei n.º 28/84, DR 188, SÉRIE I de 1984-08-14

**Código:** 364

**Designação:** COOPERATIVA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Pessoa coletiva, com capital e composição variáveis, que visa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros e na observância dos princípios cooperativos, a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus associados.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 454/80, DR 234, SÉRIE I, de 1980-10-09; artigo 2.º

**Código:** 7077

**Designação:** COPROPRIETÁRIO DO ALOJAMENTO

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Titular do direito de propriedade sobre um alojamento, em comunhão com uma ou mais pessoas.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); artigo 1404.º, adaptado pela Task-Force Construção e Habitação

**Código:** 3732

**Designação:** CREDOR

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Titular de um direito de crédito. É a pessoa que tem o interesse que a prestação do devedor visa satisfazer e que pode exigir o seu cumprimento, embora não seja necessariamente aquela a quem a prestação é realizada.

**Fonte(s):** PRATA, Ana - Dicionário Jurídico. 3ª Edição. Coimbra: Almedina, 1992; 1.º S: pág. 146

**Código:** 6972

**Designação:** CRÉDITOS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Ver EMPRÉSTIMOS

**Código:** 3612

**Designação:** DATA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Para as sociedades sujeitas a registo comercial, esta corresponde à data de emissão do cartão definitivo que culmina no momento em que são requeridos os registos na Conservatória de Registo Comercial. O ato de registo na Conservatória e "atribuição" da correspondente data de constituição deverá ser publicitado em Diário da Republica - III série (se forem sociedades por quotas,

anónimas ou comandita por ações) e no Jornal da localidade da sede ou região (opcional). Nesta data já terão que ter sido cumpridos um conjunto de formalidades como sejam a celebração da escritura pública da constituição da sociedade, da apresentação da declaração do início de atividade e respetiva inscrição na Segurança Social. Para as sociedades civis, a data de constituição corresponde à data da realização da escritura de constituição. Para as Sociedades de Advogados, Revisores Oficiais de Contas e similares, a data de constituição corresponde à data de inscrição na Ordem.

**Fonte(s): não tem Fonte**

**Código:** 6971

**Designação:** DESCOBERTO NA CONTA BANCÁRIA

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Corresponde ao saldo negativo numa conta bancária sobre o qual, em geral, são cobrados juros.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística. Documento Metodológico - Módulo do ICOR - Sobreendividamento e exclusão financeira (v. 1.0), Instituto Nacional de Estatística, março 2008

**Código:** 2473

**Designação:** DESCONTO

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Operação de crédito titulado por efeitos com juros antecipados. Inclui as operações de desconto e de redesconto. Esta operação consiste em pagar ao portador de um título de crédito (público ou privado), o seu valor presente, i.e. antecipar o fluxo de fundos resultante desse título de crédito à custa da dedução de uma quantia que tem em consideração o período da antecipação e as taxas de juro em vigor no mercado. Constitui-se normalmente como crédito de curto prazo.

**Fonte(s):** Instruções do Banco de Portugal (IBdP)

**Código:** 1459

**Designação:** DESEMPREGADO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo, com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes:

- a) não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro;
- b) estava disponível para trabalhar num trabalho remunerado ou não;
- c) tinha procurado um trabalho, isto é, tinha feito diligências no período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar um emprego remunerado ou não.

Consideram-se como diligências:

- a) contacto com um centro de emprego público ou agências privadas de colocações;
- b) contacto com empregadores;
- c) contactos pessoais ou com associações sindicais;
- d) colocação, resposta ou análise de anúncios;
- e) realização de provas ou entrevistas para seleção;
- f) procura de terrenos, imóveis ou equipamentos;
- g) solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria. O critério de disponibilidade para aceitar um emprego é fundamentado no seguinte:
  - a) no desejo de trabalhar;
  - b) na vontade de ter atualmente um emprego remunerado ou uma atividade por conta própria caso consiga obter os recursos necessários;
  - c) na possibilidade de começar a trabalhar no período de referência ou pelo menos nas duas semanas seguintes. Inclui o indivíduo que, embora tendo um emprego, só vai começar a trabalhar em data posterior à do período de referência (nos próximos três meses).

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 1747

**Designação:** DESPEDIMENTO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Cessação individual ou coletiva do(s) contrato(s) de trabalho, promovida pela entidade empregadora.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 400/91, DR 238, SÉRIE I-A de 1991-10-16

Decreto-Lei n.º 64-A/89, DR 48/89, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1989-02-27

**Código:** 3786

**Designação:** DIREITO DE AUTOR

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Direito atribuído ao criador de uma obra intelectual, seja qual for o género desta ou a sua forma de expressão (ex.: escritos literários, científicos e artísticos, conferências, lições, composições musicais com ou sem palavras, obras cinematográficas, televisivas, fonográficas, videográficas, radiográficas, obras de desenho, pintura, tapeçaria, cerâmica, azulejo, gravura, arquitetura, obras fotográficas, ilustrações e cartas geográficas, entre outras), que consiste na faculdade de reivindicar a autoria da obra e de assegurar a sua integridade e genuinidade, reagindo, designadamente, contra usurpações, plágios, mutilações ou deturpações, abrangendo igualmente direitos de carácter patrimonial.

**Fonte(s):** PRATA, Ana - Dicionário Jurídico. 3ª Edição. Coimbra: Almedina, 1992; 1º S: pág. 178

**Código:** 2933

**Designação:** DIVIDENDO

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Parcela dos lucros, de uma empresa, distribuídos aos acionistas.

**Fonte(s):** INTERBOLSA

**Código:** 3736

**Designação:** DOAÇÃO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Contrato pelo qual uma pessoa (o doador), por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente (o donatário).

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); artigo 940.º

**Código:** 1468

**Designação:** DOMÉSTICO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que, não tendo um emprego nem estando desempregado, se ocupa principalmente das tarefas domésticas no seu próprio lar.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 282

**Designação:** DURAÇÃO EFETIVA DE TRABALHO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Número de horas efetivamente trabalhadas no período de referência. Inclui as horas extraordinárias.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 283

**Designação:** DURAÇÃO HABITUAL DE TRABALHO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Número de horas executadas com caráter habitual, mesmo que não realizadas no período de referência. Inclui as horas extraordinárias desde que a sua prestação tenha caráter regular.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 285

**Designação:** DURAÇÃO TOTAL DO TRABALHO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Número de horas efetuadas no período normal de trabalho mais o número de horas extraordinárias.

**Fonte(s):** Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP/MTS)

**Código:** 1517

**Designação:** EDIFÍCIO

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins.

**Notas:** caso se pretenda observar estatisticamente apenas o parque habitacional existente num determinado momento de referência, não são considerados os edifícios totalmente utilizados para fins diferentes da habitação.

**Fonte(s):** Proposta de projeto de decreto regulamentar que estabelece conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial. Documento final, DGOTDU, maio 2008; adaptado pela Task force Construção e Habitação 2008

**Código:** 1469

**Designação:** EMPREGADO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava numa das seguintes situações: a) tinha efetuado trabalho de pelo menos uma hora, mediante pagamento de uma remuneração ou com vista a um benefício ou ganho familiar em dinheiro ou em géneros; b) tinha um emprego, não estava ao serviço, mas tinha uma ligação formal com o seu emprego; c) tinha uma empresa, mas não estava temporariamente ao trabalho por uma razão específica; d) estava em situação de pré-reforma, mas encontrava-se a trabalhar no período de referência.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 2475

**Designação:** EMPRÉSTIMOS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Ativos financeiros criados quando os credores cedem fundos aos devedores, quer diretamente, quer através de mediadores e que podem estar comprovados por documentos não negociáveis ou não estar comprovados por quaisquer documentos. Em geral os empréstimos caracterizam-se pelos aspetos seguintes: a) As condições que regem um empréstimo ou são fixadas pela sociedade financeira que o concede ou negociadas entre o mutuante e o mutuário diretamente ou através de um intermediário; b) A iniciativa relativa a um empréstimo parte normalmente do mutuário; c) Um empréstimo é uma dívida incondicional ao credor que tem de ser reembolsada no vencimento e sobre a qual são cobrados juros.

**Fonte(s):** Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 5.69 e 5.70

**Código:** 7831

**Designação:** EMPRÉSTIMO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Empréstimo bancário concedido, tendo a instituição financeira como garantia a hipoteca do imóvel, até que o empréstimo seja amortizado na íntegra.

**Notas:** Em caso de incumprimento do empréstimo (i.e., as prestações acordadas não serem pagas), a instituição financeira pode recuperar o montante em dívida através da venda do imóvel - execução da hipoteca.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 3021

**Designação:** ENTIDADE PATRONAL

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Pessoa individual ou coletiva, de direito privado, titular de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 215-C/75, DR 100, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1975-04-30

**Código:** 174

**Designação:** ESTADO CIVIL

**Área Temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil. Compreende as seguintes situações: a) Solteiro; b) Casado; c) Viúvo; d) Divorciado.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC)

**Código:** 6061

**Designação:** ESTAGIÁRIO

**Área Temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Indivíduo que frequenta uma formação essencialmente prática através do exercício profissional em condições reais de trabalho, sob a orientação e acompanhamento de um profissional qualificado, tendo por objetivo completar uma formação já adquirida. Designa, tanto os indivíduos que concluem um curso do ensino superior que abrange no seu plano de estudos um estágio e, ainda, os indivíduos que ingressam na carreira técnica superior da Administração Pública.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

**Código:** 272

**Designação:** ESTUDANTE (ALUNO)

**Área Temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Ver "ALUNO".

**Código:** 2939

**Designação:** Eurosistema

**Área Temática:** SETOR MONETÁRIO E FINANCEIRO

**Definição:** O Eurosistema é constituído pelo Banco Central Europeu e pelos Bancos Centrais Nacionais dos Estados-membros que adotarem o Euro na Terceira Fase da União Económica e Monetária. No início da União Monetária, 11 bancos centrais nacionais pertencem ao Eurosistema.

**Fonte:** Boletim Mensal, Banco Central Europeu

**Código:** 7832

**Designação:** FIADOR

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Pessoa responsável pelo pagamento de uma dívida, caso o beneficiário do crédito não cumpra com as suas obrigações.

**Notas:** Torna-se exigível a intervenção do fiador, depois do credor ter tentado obter a cobrança junto do devedor de todas as formas, nomeadamente, através da execução dos respetivos bens.

**Fonte(s):** Banco de Portugal/Glossário, adaptado pelo Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 3523

**Designação:** FORMA JURÍDICA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Classificação atribuída pelo direito e que pode revestir várias formas: Sociedades Civas (de Direito Público ou de Direito Privado; com fim lucrativo ou sem fim lucrativo) e Sociedades Comerciais.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 238/91, DR 149, SÉRIE I-A de 1991-07-02

**Código:** 7588

**Designação:** FUNDOS DE AÇÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Fundos que investem principalmente em ações. Estes fundos apresentam maior risco, pelo facto de o valor das unidades de participação ser muito sensível ao risco de variação de preço das ações em que investem. O risco associado a estes fundos pode ser muito diferente, particularmente no que respeita às bolsas e países em que investem.

**Notas:** distinguem-se, por exemplo, os fundos que investem quase total ou exclusivamente em ações portuguesas e de outros Estados-membros da União Europeia ou em ações Norte Americanas, daqueles que investem em ações provenientes de países cuja situação económica e política pode fazer prever grandes variações no valor da carteira do fundo.

**Fonte(s):** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

**Código:** 7592

**Designação:** FUNDOS DE FUNDOS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Fundos que investem principalmente em unidades de participação de outros fundos. A política de investimentos e o risco de um fundo de fundos é, por isso, determinado pelas características dos fundos em que investe.

**Notas:** se um fundo de fundos investir apenas em unidades de participação de fundos de ações, o seu risco será equivalente ao de um fundo de ações.

**Fonte(s):** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

**Código:** 2483

**Designação:** FUNDOS DE INVESTIMENTO

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Instituições de investimento coletivo que constituem patrimónios autónomos, pertencentes a uma pluralidade de pessoas singulares e/ou coletivas (designadas por participantes), geridos por profissionais (as entidades gestoras). As entidades gestoras podem ser instituições de crédito, sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades de capital de risco ou sociedades de desenvolvimento regional. São divididos em partes iguais e sem valor nominal, designadas por unidades de participação. Os fundos podem ser fechados ou abertos, consoante o número de unidades de participação seja fixo ou variável, ou seja, na segunda hipótese, as pessoas possam adquirir ou alienar à entidade gestora partes no fundo em quantidade ilimitada. Os fundos imobiliários investem sobretudo

em imóveis. Os mobiliários investem sobretudo em valores mobiliários. São fundos mobiliários os fundos de fundos, que investem em unidades de participação de outros fundos de tesouraria, que investem sobretudo em valores monetários ou muito líquidos. Existem fundos especiais como os fundos de investimento de capital de risco (FCR), que visam o desenvolvimento das empresas em que se investe, os fundos de investimento de reestruturação e internacionalização empresarial (FRIE), que visam fomentar o desenvolvimento e internacionalização de pequenas e médias empresas, os Fundos Poupança Ações (PPA), nos quais as aplicações beneficiam de poupanças fiscais, os Fundos de Gestão de Patrimónios Imobiliários (FUNGEPI), os Fundos Poupança Reforma (PPR), e os Fundos de Investimento dos empregados de empresas privatizadas.

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

**Código:** 7585

**Designação:** FUNDOS DE OBRIGAÇÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Fundos cujo património é composto maioritariamente por obrigações. Estes fundos possuem um risco acrescido podendo, em contrapartida, oferecer maior rentabilidade. O risco mais relevante nesta categoria de fundos é o risco de crédito das obrigações em que investem. Os fundos de obrigações podem ainda distinguir-se entre: Fundos de Obrigações de Taxa Fixa e Fundos de Obrigações de Taxa Variável.

**Notas:** os fundos de obrigações de taxa fixa investem principalmente em obrigações de taxa fixa (obrigações cujos emitentes pagam periodicamente um juro calculado com base numa taxa que se mantém inalterada até a obrigação se vencer). Estes fundos estão sujeitos ao risco de taxa de juro. Se esta subir, o valor das obrigações detidas pelo fundo tenderá a baixar. Em consequência, o valor das unidades de participação tenderá também a diminuir, havendo um risco de perda do capital investido. Os Fundos de obrigações de taxa variável investem principalmente em obrigações de taxa variável. Apesar de estarem sujeitos também ao risco de taxa de juro, adaptam-se melhor à variação das taxas de mercado uma vez que os emitentes das obrigações pagam um juro que periodicamente é revisto em função dessa variação. Dado que o risco associado a este tipo de fundos é menor do que nos fundos de obrigações de taxa fixa, a rentabilidade potencial é também menos elevada.

**Fonte(s):** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

**Código:** 7591

**Designação:** FUNDOS DE TESOURARIA

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Fundos que se caracterizam pela predominância das aplicações de curto prazo e de elevada liquidez (como títulos de dívida pública). São fundos de risco baixo e com uma rentabilidade que corresponde à das taxas de juro do mercado monetário, destinam-se a investidores com necessidades de liquidez a curto prazo e/ou com grande aversão ao risco, afirmando-se como uma alternativa ao investimento nos depósitos bancários.

**Fonte(s):** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

**Código:** 7833

**Designação:** FUNDOS IMOBILIÁRIOS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Fundos que investem em valores imóveis de raiz ou em valores mobiliários de sociedades cujo objeto principal seja a transação, mediação ou exploração imobiliária.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 7589

**Designação:** FUNDOS MISTOS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Fundos que combinam características dos fundos de obrigações e dos fundos de ações, pelo que o risco e a rentabilidade associados a estes fundos varia em função do maior ou menor peso que as ações e obrigações têm no seu património, bem como dos países em que investem.

**Fonte(s):** Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

**Código:** 2484

**Designação:** "FUTUROS" FINANCEIROS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Contrato a prazo, segundo o qual as partes acordam no presente, uma comprar e a outra vender, numa data futura um determinado instrumento financeiro por determinado preço. O contrato pode ter por base, nomeadamente, uma taxa de juro de um instrumento financeiro selecionado, um índice ou a cotação de um título ou de uma divisa face à outra. Na medida em que estes contratos são garantidas pela interposição contratual de uma Câmara de Compensação, a qual assume, face à posição compradora, a posição vendedora e face à posição vendedora a posição comprador, anulando-se, praticamente, o risco de crédito de contraparte. Porque negociadas em bolsa, estão ainda sujeitos ao mecanismo de avaliação diária das posições abertas a preço de mercado (mark-to-the-market), sendo as partes devedoras (credoras) das variações negativas (positivas) diariamente calculadas.

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

**Código:** 7834

**Designação:** HEDGE FUND

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Fundo de investimento acessível a um conjunto limitado de investidores (profissionais ou com montantes muito elevados para investir) que efetua um conjunto de investimentos mais sofisticados que os fundos de investimento tradicionais, utilizando nomeadamente instrumentos financeiros derivados.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 393

**Designação:** HERANÇA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Conjunto de relações jurídicas patrimoniais que por morte de um indivíduo passam da titularidade deste para a dos seus herdeiros e legatários.

**Fonte(s):** Mota Pinto

**Código:** 3745

**Designação:** HIPOTECA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** A hipoteca confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro com preferência sobre os demais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo. As hipotecas são legais, judiciais ou voluntárias.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); artigo 686.º

**Código:** 296

**Designação:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Ver Trabalho Suplementar.

**Fonte(s):** Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP/MTS)

**Código:** 180

**Designação:** IDADE

**Área Temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

**Código:** 4435

**Designação:** IMÓVEL

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Prédio rústico ou urbano e valor que, não sendo imóvel por natureza, é por lei declarado enquanto tal, como os frutos dos prédios, direitos inerentes a prédios e os fundos consolidados.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); artigo 204º adaptado pela Task force Construção e Habitação 2008

**Código:** 6521

**Designação:** IMPOSTOS

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Todos os impostos diretos e indiretos, com exceção do imposto sobre o rendimento, respeitantes à atividade das empresas, geralmente calculados em função de consumos, produção e vendas.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística. Documento Metodológico - Sistema de Contas Integradas das Empresas, Versão (1.0). Lisboa: fevereiro 2007; SCIE\_ fevereiro 2007

**Código:** 4673

**Designação:** INCAPACIDADE

**Área Temática:** DEFICIÊNCIA E REABILITAÇÃO

**Definição:** Indicador das limitações de atividade e restrições na participação.

**Notas:** refere-se aos aspetos negativos da interação entre um indivíduo, com uma condição de saúde, e seus fatores contextuais, ambientais e pessoais.

**Fonte(s):** Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, (CIF)

**Código:** 1281

**Designação:** INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Impossibilidade temporária ou permanente para o exercício de atividade por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional ou invalidez.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 328/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25

Decreto-Lei n.º 132/88, DR 92, SÉRIE I de 1988-04-20

Decreto-Lei n.º 236/92, DR 248, SÉRIE I-A, de 1992-10-27

Decreto-Lei n.º 287/90, DR 217, SÉRIE I de 1990-09-19

Portaria n.º 642/1983, de 01-06

Regulamento da CNSDP

**Código:** 3927

**Designação:** INDEMNIZAÇÃO POR DESPEDITAMENTO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Montante ilíquido, antes da dedução de quaisquer descontos, efetuados diretamente aos trabalhadores por motivo de despedimento.

**Fonte(s):** Inquérito ao Índice Europeu do Custo de mão de obra

**Código:** 1288

**Designação:** INDEMNIZAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA PROFISSIONAL

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária compensatória do rendimento de trabalho perdido pelo beneficiário em função da incapacidade temporária devida a doença profissional. A indemnização (subsídio) devida ao beneficiário depende da situação da incapacidade ser absoluta ou parcial.

**Notas:** No caso da incapacidade temporária absoluta o valor é igual a 2/3 da retribuição base e no caso da incapacidade temporária parcial o valor é igual a 2/3 da redução sofrida na incapacidade geral de ganho.

**Fonte(s):** Portaria n° 642/1983, de 01-06

Regulamento da CNSDP

**Código:** 2792

**Designação:** INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Integram o setor das instituições financeiras monetárias (IFM) as instituições de crédito residentes tal como se encontram definidas no Direito Comunitário, bem como todas as outras instituições financeiras residentes cuja atividade se concentra na aceitação de depósitos e/ou de substitutos próximos de depósitos de entidades que não sejam Instituições Financeiras Monetárias e, por sua própria conta (pelo menos em termos económicos), na concessão de crédito e/ou na realização de investimentos em títulos. Em rigor, o conceito de instituição financeira monetária apenas se aplica em países pertencentes à União Europeia. Para os restantes países este setor deverá ser entendido como "setor bancário". Em Portugal integram este conjunto, o Banco de Portugal, os restantes bancos, as Caixas Económicas, as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo) e os Fundos considerados como Fundos do Mercado Monetário para fins estatísticos. No caso português ainda não foi considerado nenhum fundo nesta categoria.

**Fonte(s):** Instruções do Banco de Portugal (IBdP)

**Código:** 3323

**Designação:** INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** São entidades jurídicas ou sociais criadas para produzir bens ou serviços cujo estatuto não lhes permite ser uma fonte de rendimento, lucro ou outros ganhos financeiros para as unidades que as estabelecem, controlam ou financiam. Os possíveis excedentes que surjam não podem ser apropriados por outras unidades institucionais. As ISFL podem ser criadas para prestar serviços em benefício das pessoas ou sociedades que as controlam ou financiam; ou podem ser criadas com fins caritativos, filantrópicos ou sociais, para fornecer bens ou serviços a outras pessoas com necessidades; ou podem ter como objetivo prestar serviços de saúde ou educação contra remuneração mas sem lucro; ou para promover os interesses de grupos de pressão em círculos empresariais ou políticos, etc."

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 3005

**Designação:** JURO

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Remuneração atribuída, nas datas e às taxas fixadas, ao capital mutuado.

**Fonte(s):** A Bolsa, Banco Fonseca & Burnay

**Código:** 7309

**Designação:** LEASING FINANCEIRO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Ver "Locação Financeira (Leasing)"

**Código:** 3414

**Designação:** LEASING OPERACIONAL

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Uso de bens móveis e imóveis por um período de tempo variável segundo o contrato prévio, mediante o pagamento de uma taxa de utilização, sendo da conta do proprietário a conservação do bem alugado.

**Fonte(s):** -

**Código:** 7844

**Designação:** LINHA DE CRÉDITO

**Área Temática:**

**Definição proposta:** Tipo de crédito que um banco se compromete a disponibilizar a um cliente durante um período pré-definido e segundo o qual o cliente pode levantar o montante de crédito na totalidade de uma única vez ou efetuar um determinado número de levantamentos durante o período especificado.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 6492

**Designação:** LIQUIDEZ GERAL

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Índice de cobertura de dívidas a curto prazo por ativos líquidos. Mede a capacidade da empresa fazer face aos seus compromissos financeiros no curto prazo.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística. Documento Metodológico - Sistema de Contas Integradas das Empresas, Versão (1.0). Lisboa: fevereiro 2007

**Código:** 5685

**Designação:** LIQUIDEZ IMEDIATA

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Indicador económico-financeiro que traduz a capacidade da empresa solver os seus compromissos de curto prazo, mediante as disponibilidades existentes.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística. Documento Metodológico - Sistema de Contas Integradas das Empresas, Versão (1.0). Lisboa: fevereiro 2007; SCIE

**Código:** 5686

**Designação:** LIQUIDEZ REDUZIDA

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Indicador económico-financeiro que traduz a capacidade da empresa solver os seus compromissos de curto prazo, mediante as suas disponibilidades e créditos sobre terceiros.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística. Documento Metodológico - Sistema de Contas Integradas das Empresas, Versão (1.0). Lisboa: fevereiro 2007; SCIE

**Código:** 3413

**Designação:** LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING)

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** É o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição, a conceder à outra o gozo temporário de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo convencionado, mediante o pagamento de um preço determinado ou determinável, nos termos do próprio contrato.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 149/95, DR 144, SÉRIE I-A de 1995-06-24

**Código:** 2438

**Designação:** MEDIAÇÃO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Processo de resolução de conflitos coletivos de trabalho, em que, por acordo entre as partes, se determina a intervenção de uma terceira entidade no conflito negocial que, para tal, apresentará uma proposta de acordo.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 519-C/79 DR 298, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1979-12-28; artigo 33.º

**Código:** 2497

**Designação:** MERCADO SECUNDÁRIO DE TÍTULOS

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Constituem-se como mercados secundários os locais onde se proceda a transações posteriores à emissão dos valores mobiliários. São mercados secundários de valores mobiliários: a) as bolsas de valores; b) o mercado de balcão; c) os mercados especiais já organizados ou que venham a organizar-se legalmente para a adequada negociação de certos tipos de valores mobiliários ou para a realização de determinadas modalidades de operações.

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM); artigo 174.º n.º 1

**Código:** 201

**Designação:** NATURALIDADE

**Área Temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

**Fonte(s):** CÓDIGO DE REGISTO CIVIL (CRC)

Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

**Código:** 3638

**Designação:** NEGÓCIO

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Um negócio é uma atividade comercial, não necessariamente registada contratualmente de forma explícita, de produção de bens ou fornecimento de serviços, mediante remunerações acordadas com outras partes (indivíduos ou unidades institucionais residentes) por determinados períodos ou até novas ordens.

**Fonte(s):** não tem Fonte

**Código:** 3895

**Designação:** NÍVEL DE ENSINO

**Área Temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Refere-se a cada um dos três níveis sequenciais que constituem o sistema de ensino: ensino básico, ensino secundário e ensino superior.

**Fonte(s):** Lei n.º 46/86, DR 237, SÉRIE I de 1986-10-14, alterada pela Lei n.º 115/97, DR 217, SÉRIE I-A de 1997-09-19; e respetivas alterações

**Código:** 3896

**Designação:** NÍVEL DE ESCOLARIDADE

**Área Temática:** EDUCAÇÃO

**Definição:** Nível ou grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu ou para o qual obteve equivalência, e em relação ao qual tem direito ao respetivo certificado ou diploma.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas de Educação e Formação (CSE)

**Código:** 2499

**Designação:** OBRIGAÇÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Valores mobiliários representativos de um empréstimo emitidos por empresas ou pelo Setor Público Administrativo, cujas condições de reembolso e remuneração se encontram fixadas na emissão pela entidade emitente.

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

**Código:** 2514

**Designação:** OPÇÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Contratos que conferem aos seus compradores o direito, mas não a obrigação, de comprar (opção de compra) ou vender (opção de venda) um ativo subjacente específico a um preço de exercício pré-convencionado num prazo também previamente acordado. Por oposição, o vendedor da opção, obriga-se a, se for exercido, vender (no caso da opção de compra) ou a comprar (no caso da opção de venda), o ativo subjacente ao preço de exercício pré-convencionado na data de exercício da opção.

**Fonte(s):** CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

**Código:** 2683

**Designação:** ORDENADOS E SALÁRIOS EM DINHEIRO

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Os ordenados e salários em dinheiro incluem os valores de quaisquer contribuições sociais, impostos sobre o rendimento, etc., a pagar pelo empregado por conta de outrem, mesmo que, na prática, sejam retidos pelo empregador e pagos diretamente a regimes de segurança social, autoridades fiscais, etc., em nome do empregado.

**Notas:** Os ordenados e salários em dinheiro incluem os seguintes tipos de remunerações: a) ordenados e salários de base a pagar em intervalos regulares; b) acréscimos devidos a horas extraordinárias, trabalho noturno ou em fins de semana, condições difíceis ou perigosas; c) subsídios de custo de vida, de residência e de expatriação; d) prémios com base na produtividade ou resultados, gratificação de fim de ano, excluindo prestações sociais diretas a favor dos empregados; e) subsídios de transporte para e do trabalho, excluindo subsídios ou reembolsos de despesas de viagem, distância, mudança e despesas de representação verificadas no exercício das suas funções; f) remunerações por dias feriadados ou férias anuais; g) comissões, gratificações, senhas de presença e percentagens pagas aos empregados; h) prémios e outros pagamentos excecionais ligados aos resultados globais da empresa, no quadro de sistemas de incentivos; i) pagamentos feitos pelos empregadores aos seus empregados a título de constituição de poupanças.

**Fonte(s):** Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 4.03

**Código:** 7842

**Designação:** ORGANISMO SEM FIM LUCRATIVO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição proposta:** Ver Instituições sem fins lucrativos.

**Código:** 6466

**Designação:** PATENTE

**Área Temática:** CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Definição:** Título que confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português. A patente confere ainda ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, o fabrico, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio ou a utilização de um produto objeto de patente, ou a importação ou posse do mesmo, para algum dos fins mencionados.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 36/2003 DR. SÉRIE I-A, de 2003-03-05; Código da Propriedade Industrial

**Código:** 1301

**Designação:** PENSÃO

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional e velhice.

**Fonte(s):** Direção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS)  
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

**Código:** 1398

**Designação:** PENSÃO DE APOSENTAÇÃO

**Área Temática:** CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

**Definição:** Prestação pecuniária concedida aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que reúnam qualquer das seguintes Condições: a) pelo menos 36 anos de serviço e 60 de idade; b) pelo menos 5 anos de serviço: b1) ao atingir o limite de idade legalmente fixado. O limite genérico está, atualmente, fixado em 70 anos havendo, contudo, outros limites inferiores para determinadas categorias de funcionários; b2) ao ser declarado, em exame médico, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício das suas funções; b3) ao ser punido com pena expulsiva de natureza disciplinar ou por condenação penal definitiva, demitido ou colocado em situação equivalente; b4) ao ser punido com pena de aposentação compulsiva, aplicada por decisão da autoridade competente, pelas infrações disciplinares previstas na lei.

**Notas:** O subscritor é aposentado pelo último cargo em que esteja inscrito na CGA. Pela aposentação o interessado adquire o direito a uma pensão mensal vitalícia fixada pela Caixa em função da remuneração correspondente ao cargo pelo qual deva ser aposentado e dos anos e meses relevantes para efeitos de aposentação. A pensão de aposentação é igual à trigésima sexta parte da remuneração que lhe serve de base multiplicada pelo número de anos e meses de serviço contados para a aposentação, com limite máximo de 36 anos.

**Fonte(s):** Caixa Geral de Aposentações (CGA)

**Código:** 1303

**Designação:** PENSÃO DE INVALIDEZ

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que havendo completado um prazo de garantia de 60 meses de registo de remunerações (para todos os regimes excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições) e antes de atingirem a idade de reforma por velhice, se encontrem, por motivo de doença ou acidente definitivamente incapacitados de trabalhar na sua profissão.

**Notas:** O montante é igual à pensão estatutária (aquela que resulta da aplicação da fórmula de cálculo) mais o complemento social se for caso disso, mais atualizações periódicas, mais acréscimos decorrentes

de atividade exercida em acumulação, se os houver (todos os regimes exceto o não contributivo e o RESSAA em que há um valor fixo).

**Fonte(s):** Decreto Regulamentar n.º 7/94, DR 59, SÉRIE I-B de 1994-03-11  
Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25  
Portaria n.º 326/1993, de 19-03  
Portaria n.º 433/95, DR 109, SÉRIE I-B de 1995-05-11

**Código:** 1400

**Designação:** PENSÃO DE INVALIDEZ

**Área Temática:** CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

**Definição:** Prestação pecuniária concedida ao pessoal que, não sendo subscritor da Caixa, seja considerado incapaz por acidente ou doença resultantes do cumprimento do serviço militar obrigatório. O montante é igual à trigésima sexta parte do último salário para um máximo de 36 anos.

**Fonte(s):** Caixa Geral de Aposentações (CGA)

**Código:** 1427

**Designação:** PENSÃO DE INVALIDEZ

**Área Temática:** PRESTAÇÕES FORNECIDAS PELA ENTIDADE PATRONAL

**Definição:** Prestação pecuniária mensal concedida aos trabalhadores em caso de invalidez. Os trabalhadores em tempo completo têm direito: a) Às mensalidades que lhes competirem, de harmonia com a aplicação das percentagens da Tabela das Mensalidades/Doença ou Invalidez, às retribuições fixadas na Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias calculadas por uma fórmula acordada entre os signatários, de modo a que correspondam a 1/14 de um montante anual, cujo valor líquido seja igual ao que o trabalhador auferiria se continuasse ao serviço; b) A um subsídio de Natal de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a); c) A um 14º mês de valor igual ao das mensalidades referidas na alínea a).

**Notas:** Cada uma das prestações a que os trabalhadores têm direito, nos termos acima descritos, não pode ser de montante inferior ao do valor líquido da retribuição do nível mínimo do respetivo Grupo. Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito às prestações referidas, calculadas proporcionalmente ao período normal de trabalho.

**Fonte(s):** Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

**Código:** 1430

**Designação:** PENSÃO DE REFORMA

**Área Temática:** PRESTAÇÕES FORNECIDAS PELA ENTIDADE PATRONAL

**Definição:** Prestação pecuniária mensal concedida em vida dos beneficiários que tenham completado 40 anos de serviço antes de atingir 65 anos de idade, ou que tenha completado 35 anos de serviço tendo mais de 60 anos de idade.

**Notas:** O cálculo das mensalidades dos reformados que não as auferiram por inteiro é, nos termos das prestações de doença e invalidez, efetuado de acordo com a percentagem que lhes competir, por aplicação da tabela Mensalidades/Doença ou Invalidez, não podendo ser de montante inferior ao do valor líquido da retribuição do nível mínimo de admissão no Grupo Profissional em que o reformado esteve enquadrado enquanto foi trabalhador no ativo.

**Fonte(s):** Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

**Código:** 1305

**Designação:** PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** A) Regime Geral de Segurança Social, Regime Especial de Segurança Social de Atividades Agrícolas e Regime Seguro Social Voluntário: prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários cônjuges, ex-cônjuges, descendentes ou equiparados, ascendentes que à data da morte

tenham completado 36 meses de contribuições, pertencentes aos regimes acima referidos, excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de 72 meses com entrada de contribuições.

**Notas:** Regra geral, o montante da pensão de sobrevivência é determinado nas seguintes percentagens da pensão que o beneficiário recebia ou a que teria direito se tivesse invalidado ou reformado à data do falecimento. As percentagens são: a) 60% para cônjuge ou ex-cônjuge sobrevivente, ou 70% se forem mais do que um; b) 20%, 30% ou 40% para os filhos ou adotados plenamente, consoante forem um, dois, ou mais de dois, se houver cônjuge ou ex-cônjuge com direito a pensão, e o dobro destas percentagens no caso contrário; c) 30%, 50% ou 80% para ascendentes e outros parentes afins, conforme forem um, dois, três ou mais de três. B) Regimes Não Contributivos Ou Equiparados: a) Regimes Transitórios Dos Rurais: prestação pecuniária concedida ao cônjuge sobrevivente dos pensionistas abrangidos pelos regimes transitórios dos rurais no montante de 60% da pensão do beneficiário falecido; b) Regime de Pensão Social: pensão de viuvez e pensão de orfandade atribuída no âmbito do regime da pensão social (ver conceitos respetivos).

**Fonte(s):** Decreto Regulamentar n.º 1/94, DR n.º 14, SÉRIE I-B de 1994-01-18  
Decreto-Lei n.º 322/90, DR 241, SÉRIE I de 1990-10-18

**Código:** 1401

**Designação:** PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

**Área Temática:** CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

**Definição:** Prestação pecuniária mensal concedida aos familiares dos beneficiários que à data da morte tenham completado 5 anos de inscrição para a CGA. O montante corresponde a 50% da pensão de aposentação ou reforma. O conjugue sobrevivente, se não concorrer isolado, tem sempre direito a metade deste valor.

**Fonte(s):** Caixa Geral de Aposentações (CGA)

**Código:** 1431

**Designação:** PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

**Área Temática:** PRESTAÇÕES FORNECIDAS PELA ENTIDADE PATRONAL

**Definição:** Prestação pecuniária mensal concedida a familiares dos beneficiários pela morte do trabalhador. Têm direito à prestação, o conjugue sobrevivente e os filhos, incluindo os nascituros e adotados plenamente, até perfazerem 18 anos, ou 21 e 24, enquanto frequentarem, respetivamente, o ensino médio ou superior e, sem limite de idade, os que sofrerem da incapacidade permanente e total para o trabalho. A pensão de sobrevivência é igual a 40% do valor da retribuição mínima mensal, constante da Tabela Salarial e Promoções Obrigatórias, não podendo ser inferior ao ordenado mínimo nacional.

**Notas:** A prestação é atribuída da seguinte forma: a) 50% para o conjugue sobrevivente; b) 50% para os filhos ou adotados plenamente; c) 100% para os filhos ou adotados plenamente, no caso de o falecido não ter deixado cônjuge sobrevivente; d) 100% para o cônjuge sobrevivente, se não existirem filhos ou adotados plenamente ou, no caso de existirem, não terem direito à pensão, subsídio de Natal e 14º mês. A pensão de sobrevivência é atribuída nestes termos, desde que o trabalhador, à data do seu falecimento, fosse casado há mais de um ano. A pensão de sobrevivência do conjugue sobrevivente será mantida enquanto se mantiver no estado de viuvez, revertendo, se o trabalhador não tiver deixado conjugue sobrevivente ou, por morte deste ou no caso de contrair novo casamento, a favor dos filhos do trabalhador.

**Fonte(s):** Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

**Código:** 1306

**Designação:** PENSÃO DE VELHICE

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária mensal, concedida em vida dos beneficiários que, tenham completado 15 anos civis com entrada de contribuições, com uma densidade contributiva de, pelo menos, 120 dias de registo de remunerações por ano (excluindo o regime de seguro social voluntário em que o prazo é de

144 meses com entrada de contribuições) e com idade mínima de 65 anos, para o sexo masculino. Para o sexo feminino a idade estava fixada em 62 anos até 1993 e, a partir de 1994, irá evoluir de 62 para 65 com um aumento de 6 meses por ano civil.

**Notas:** O montante é igual à pensão estatutária (aquela que resulta da aplicação da fórmula de cálculo) mais o complemento social se for caso disso, mais atualizações periódicas, mais acréscimos decorrentes de atividade exercida em acumulação, se os houver (todos os regimes exceto o não contributivo em que há um valor fixo).

**Fonte(s):** Decreto Regulamentar n.º 7/94, DR 59, SÉRIE I-B de 1994-03-11  
Decreto-Lei n.º 329/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25  
Portaria n.º 1417/95, DR 272, SÉRIE I-B de 1995-11-24  
Portaria n.º 433/95, DR 109, SÉRIE I-B de 1995-05-11

**Código:** 1309

**Designação:** PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (Por Doença Profissional)

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária mensal concedida a beneficiários, portadores de incapacidade por doença profissional, devidamente avaliada e certificada pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, e de que resultou redução na sua capacidade geral de trabalho ou ganho. Têm direito a esta prestação, independentemente da idade e sem necessidade de completarem período de garantia, todos os trabalhadores por conta de outrem, desde que vinculados ao regime geral de Segurança Social, os trabalhadores independentes, inscritos facultativamente no regime da doença profissional ou no esquema alargado do regime geral de Segurança Social e os trabalhadores estrangeiros que exerçam atividade em Portugal, desde que no país de origem seja dado igual tratamento aos trabalhadores portugueses.

**Notas:** São ainda requisitos obrigatórios: a) Serem beneficiários portadores de doença profissional; b) Terem estado expostos ao respetivo risco, pela natureza da sua atividade ou no ambiente de trabalho habitual; c) Não ter decorrido desde o tempo de exposição ao risco até à data da manifestação da doença, prazo superior àquele que, para o efeito, é fixado na Lista de Doenças Profissionais. O montante da pensão depende do grau de incapacidade e do valor do salário auferido pelo trabalhador, conforme segue: a) Incapacidade permanente e absoluta para todo e qualquer trabalho [ $P = Rb \times 80\% (+ 10\% Rb, \text{ por cada familiar em situação equiparada à que legalmente confere abono de família, ou cada descendente a cargo, até ao limite de } 100\% \text{ da mesma retribuição})$ ]; b) Incapacidade permanente e absoluta para o trabalho habitual [ $P = Rb \times Y$ ]; c) Incapacidade permanente e absoluta para o trabalho habitual, conjugada com a incapacidade permanente parcial para todo e qualquer trabalho [ $P = Rb \times Y + G (0,8 - Y) \times Rb$ ]; d) Incapacidade permanente parcial [ $P = 2/3 \times G \times Rb$ ].

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 328/93, DR 226, SÉRIE I-A de 1993-09-25  
Decreto-Lei n.º 2/82, DR 3, SÉRIE I de 1982-01-05  
Decreto-Lei n.º 360/71, de 21 de agosto  
Lei n.º 2127/1965, de 03-08; Base XVI  
Portaria n.º 333/1984, de 02-06  
Portaria n.º 642/1983, de 01-06  
Regulamento da CNSDP

**Código:** 7835

**Designação:** PLANO DE PENSÕES DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Plano de pensões segundo o qual o rendimento que se recebe na reforma depende das contribuições efetuadas e da rendibilidade obtida com o investimento dessas contribuições: as contribuições dos indivíduos são registadas numa conta individual, sendo investidas e os retornos desse investimento creditados nessa mesma conta.

**Notas:** Na altura da reforma os benefícios correspondem aos montantes existentes nessa conta, podendo por vezes ser obtidos sob a forma de um recebimento regular.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 2984

**Designação:** PLANOS DE PENSÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Conjunto de regras que estabelecem as condições em que se constitui direito ao recebimento de uma pensão a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como o cálculo do respetivo montante.

**Fonte(s):** PORTUGAL. Instituto de Seguros de Portugal - Estatísticas. Lisboa: ISP, 2000

**Código:** 2522

**Designação:** PLANOS POUPANÇA - REFORMA (PPR)

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição:** Certificados nominativos de um fundo de poupança-reforma (FPR), que terá a forma de fundo de investimento, de fundo de pensões ou outros equiparados. Os certificados de FPR podem ser subscritos por pessoas singulares ou por pessoas coletivas a favor e em nome dos trabalhadores. São enquadráveis no regime PPR os seguros individuais de poupança reforma e outros congéneres, desde que cumpram cumulativamente um conjunto de condições. São competentes para gerir os FPR constituídos sobre a forma de fundo de investimento mobiliário as sociedades gestoras de fundos de investimento. Os que assumam a forma de fundo de pensões podem ser geridos pelas sociedades gestoras de fundos de pensões e as companhias de seguros que exploram legalmente em Portugal o ramo "Vida".

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 145/90, DR 104, Série I de 1990-05-07

Decreto-Lei n.º 205/89, DR 145, SÉRIE I de 1989-06-27

**Código:** 7836

**Designação proposta:** PLANO VOLUNTÁRIO DE PENSÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Plano de reforma por iniciativa própria.

**Notas:** Incluem-se o Plano Poupança Reforma e alguns tipos de seguros de vida.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 2599

**Designação:** POUPANÇA

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Parte do rendimento nacional disponível que não é afetada à despesa de consumo final. A poupança nacional bruta (ou líquida) é igual à soma das poupanças brutas (ou líquidas) dos diversos setores institucionais.

**Fonte(s):** Regulamento (CEE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 8.96

**Código:** 1321

**Designação:** PRESTAÇÕES DA SEGURANÇA SOCIAL

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestações pecuniárias ou em espécie, atribuídas pelo Sistema de Segurança Social no âmbito dos Regimes de Segurança Social e/ou da Ação Social. No âmbito dos Regimes as prestações concretizam-se como direitos. No âmbito da ação social tem natureza tendencialmente personalizada.

**Fonte(s):** Direção-Geral de Ação Social (DGAS)  
Direção-Geral dos Regimes de Segurança Social (DGRSS)  
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)

**Código:** 1210

**Designação:** PRESTAÇÕES SOCIAIS

**Área Temática:** CONCEITOS GENÉRICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL

**Definição:** Transferências, pecuniárias ou em espécie, com ou sem condições de recursos, às famílias ou particulares, efetuadas pelos regimes de proteção social e destinados a atenuar o encargo que representa para os beneficiários a proteção contra um certo número de riscos ou necessidades.

**Fonte(s):** Metodologia SEEPROS

**Código:** 5179

**Designação:** PRÉMIO DE SEGURO

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Quantia devida pelo tomador do seguro à seguradora, correspondente ao período de duração do contrato. O prémio, que inclui os custos das garantias, as despesas de contrato e os encargos fiscais, é o preço a pagar pelo tomador.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 3059

**Designação:** PRINCIPAL MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO

**Área Temática:** TURISMO E RESTAURAÇÃO

**Definição:** Transporte utilizado para percorrer a maior distância da viagem, sendo que no caso de ser diferente na ida e na volta, se opta pelo meio de transporte de ida.

**Fonte(s):** DECISÃO (CE) n.º 1999/34/CE, de 09-12 - in JOCE L 9, de 15-01-1999

**Código:** 2394

**Designação:** PROFISSÃO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 3628

**Designação:** PROPRIETÁRIO DO ALOJAMENTO

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Titular do direito de propriedade do alojamento que tem o gozo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição do mesmo.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); artigo 1305.º, adaptado pela Task force Construção e Habitação 2008

**Código:** 1205

**Designação:** PROTEÇÃO SOCIAL

**Área Temática:** CONCEITOS GENÉRICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL

**Definição:** Toda a intervenção de organismos públicos ou privados, destinada a minorar, para as famílias e os indivíduos, o encargo representado por um conjunto definido de riscos ou necessidades, desde que não exista simultaneamente qualquer acordo recíproco ou individual.

**Notas:** a lista de riscos ou necessidades, que podem justificar a proteção social e que fazem parte das chamadas funções de proteção social, é, por convenção, a seguinte: doença/cuidados de saúde,

invalidez, velhice, sobrevivência, família/crianças, desemprego, habitação e exclusão social não classificada noutra função.

**Fonte(s):** Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Abril de 2007 - JO L 113 de 30-04-2007; Cnc alterado face à revogação da Lei 32/2002 de 20-12, tendo por base este regulamento comunitária

**Código:** 1338

**Designação:** REFORMA ANTECIPADA

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Possibilidade conferida a determinados grupos de trabalhadores, verificadas determinadas condições, de poderem usufruir de uma pensão de velhice antes de completada a idade legal de reforma.

**Fonte(s):** Decreto Regulamentar n.º 40/86., DR 210, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1986-09-12

Decreto-Lei n.º 116/90, DR 80, SÉRIE I de 1990-04-05

Decreto-Lei n.º 195/95, DR 173, SÉRIE I-A de 1995-07-28

Decreto-Lei n.º 392/90, DR 283, SÉRIE I de 1990-12-10

Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13

Portaria n.º 490/88, DR 171, SÉRIE I de 1988-07-26

Portaria n.º 621/1989, de 05-08

**Código:** 5095

**Designação:** REFORMADO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma.

**Fonte(s):** não tem Fonte

**Código:** 7837

**Designação:** REGIME VOLUNTÁRIO DE PENSÕES

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Regime de pensões que pode ser implementado e administrado por entidades gestoras de pensões ou prestadores de pensões do setor privado, incluindo empresas de seguros, sob a forma de um fundo ou de um contrato de seguro pessoal, ao qual a adesão unipessoal é voluntária, i.e., não é imposta por lei.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 2385

**Designação:** REMUNERAÇÃO DE BASE

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

**Fonte(s):** Manual de educação para os trabalhadores/Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

**Código:** 7076

**Designação:** RENDA PARA HABITAÇÃO

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Quantitativo devido mensalmente ao senhorio pela utilização do alojamento/fogo para fins habitacionais.

**Fonte(s):** CÓDIGO CIVIL (CC); artigos 1075<sup>a</sup> e seguintes, adaptados e republicados pela Lei n.º 6/2006, de 26 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 158/2006, DR 152, SÉRIE I de 2006-08-08; artigo 3.º

**Código:** 3641

**Designação:** RENDIMENTO BRUTO

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Rendimento recebido antes da dedução do imposto sobre o rendimento, dos impostos regulares sobre o património, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.

**Fonte(s):** Resolução Legislativa do Parlamento Europeu - EU-SILC - publicado no JO C 103 E de 30-04-2002

**Código:** 3640

**Designação:** RENDIMENTO LÍQUIDO

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de Segurança Social e das contribuições dos empregadores para a Segurança Social.

**Fonte(s):** não tem Fonte

**Código:** 1349

**Designação:** RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

**Fonte(s):** Lei n.º 13/2003, DR 117, SÉRIE I-A de 2003-05-21

Decreto-Lei n.º 283/83, DR 140/83 SÉRIE I de 1983-06-21

**Código:** 212

**Designação:** REPRESENTANTE DA FAMÍLIA CLÁSSICA

**Área Temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Elemento da família que como tal seja considerado pelos restantes membros e que: resida no alojamento; seja maior de idade (18 ou mais anos) e, preferentemente, seja titular do alojamento, isto é, tenha em seu nome o título de propriedade ou o contrato de arrendamento.

**Fonte(s):** Censos 2001 - XIV Recenseamento Geral da População (INE/RGP); IV Recenseamento Geral da Habitação (INE/RGH)

**Código:** 213

**Designação:** REPRESENTANTE DO AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO

**Área Temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Elemento do agregado doméstico privado, com 15 ou mais anos de idade, que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo sempre ser residente no alojamento.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

**Código:** 7059

**Designação:** REPRESENTANTE DO ALOJAMENTO

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Pessoa que representa a família residente no alojamento.

**Notas:** quando reside mais do que uma família num mesmo alojamento, será considerado como representante do alojamento o representante da família que se convencionou como sendo a família número um.

**Fonte(s):** Conference of European Statisticians Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing, Genève, United Nations, 2006; adaptado pela Task-Force Construção e Habitação, 2008

**Código:** 3642

**Designação:** RESIDÊNCIA PRINCIPAL/HABITUAL

**Área Temática:** DEMOGRAFIA

**Definição:** Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano, ou para onde um agregado tenha transferido a totalidade ou maior parte dos seus haveres.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Demografia (CSE)

**Código:** 6325

**Designação:** RESPONDENTE

**Área Temática:** TERMINOLOGIA ESTATÍSTICA

**Definição:** Indivíduo que deu efetivamente a resposta, podendo ser o próprio ou terceira pessoa (outra).

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 1963

**Designação:** SALÁRIO BASE

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Ver Remuneração de Base.

**Fonte(s):** Manual de educação para os trabalhadores/Organização Internacional do Trabalho. PUBLICAÇÃO: Lisboa : MQE. CICT, 1996

**Código:** 1355

**Designação:** SEGURANÇA SOCIAL

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Conjunto de sistemas e subsistemas de direito exercido nos termos estabelecidos na Constituição, nos instrumentos internacionais aplicáveis e na Lei de Bases da Segurança Social.

**Fonte(s):** Lei n.º 28/84, DR 188, SÉRIE I de 1984-08-14

**Código:** 2033

**Designação:** SOCIEDADE ANÓNIMA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Tipo de sociedade comercial que se caracteriza pela divisão do capital em ações, pela responsabilidade social face a terceiros e pela responsabilidade, dos acionistas perante a sociedade, limitada ao capital subscrito.

**Fonte(s):** CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CSC)

**Código:** 2049

**Designação:** SOCIEDADE CIVIL ESTRANGEIRA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Sociedade civil não nacional mas que exerça habitualmente atividade em Portugal.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 2042

**Designação:** SOCIEDADE CIVIL SOB FORMA COMERCIAL ESTRANGEIRA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Sociedade civil sob forma comercial não nacional que exerça habitualmente atividade em Portugal.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 2043

**Designação:** SOCIEDADE COMERCIAL ESTRANGEIRA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Sociedade comercial não nacional que exerça habitualmente atividade em Portugal.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 7085

**Designação:** SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Forma de sociedade em que os sócios ficam isentos das dívidas e dos prejuízos da sociedade, para além das suas participações iniciais.

**Notas:** as publicações "Empresas em Portugal" e "Anuário Estatístico de Portugal", compreendem as sociedades anónimas, as sociedades por quotas e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

**Fonte(s):** Sistema de Contas Integradas das Empresas. Instituto Nacional de Estatística. Lisboa, 2008

**Código:** 3936

**Designação:** SOCIEDADE EM COMANDITA

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Tipo de sociedade comercial que se caracteriza pela responsabilidade limitada dos sócios comanditários, pela responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios comanditados. Podem existir Sociedades em Comandita Simples (em que não há representação do capital por ações) ou Sociedades em Comandita por Ações (em que só as participações dos sócios comanditários são representadas por ações).

**Fonte(s):** CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CSC)

**Código:** 2031

**Designação:** SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Tipo de sociedade comercial que se caracteriza pela responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada dos sócios perante os credores, depois de esgotado o património social.

**Notas:** Forma Jurídica art.º 175, CSC

**Fonte(s):** CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CSC)

**Código:** 3590

**Designação:** SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição:** Sociedade constituída por um sócio único, pessoa singular ou coletiva, que é o titular da totalidade do capital social.

**Notas:** Forma Jurídica art.º 270ºA, CSC

**Fonte(s):** CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS (CSC)

**Código:** 2574

**Designação:** SUBPOSIÇÃO "AÇÕES COTADAS E AÇÕES NÃO COTADAS, EXCLUINDO AÇÕES DE FUNDOS MÚTUOS"

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** A sub-posição "ações cotadas, excluindo ações de fundos mútuos", inclui todas as operações em ações cotadas, excluindo ações de fundos mútuos, e a sub-posição "ações não cotadas, excluindo ações de fundos mútuos", inclui todas as operações em ações não cotadas, excluindo ações de fundos mútuos. As ações abrangem o direito de usufruto do capital das sociedades, sob a forma de títulos que, em princípio, são negociáveis. A sub-posição "ações cotadas, excluindo ações de fundos mútuos" abrange as ações com preços cotados numa bolsa de valores reconhecida ou outra forma de mercado secundário e a sub-posição "ações não cotadas, excluindo ações de fundos mútuos" abrange as ações que não estão cotadas.

**Notas:** As sub-posições incluem: a) ações de capital emitidas por empresas de responsabilidade limitada: trata-se de títulos que dão aos seus detentores o estatuto de coproprietários e lhes dão direito tanto a uma parte do total de lucros distribuídos como a uma parte dos fundos próprios em caso de liquidação; b) ações redimidas em empresas de responsabilidade limitada: trata-se de ações cujo capital foi reembolsado mas retidas pelos detentores, que continuam a ser coproprietários e a ter direito não só a uma parte dos lucros que ficam após o pagamento de dividendos sobre o resto do capital social mas também a uma parte de qualquer excedente que se verifique em caso de liquidação, isto é, os fundos próprios menos o capital social restante; c) ações com direito a dividendo emitidas por empresas da responsabilidade limitada: c1) que, conforme o país e as circunstâncias em que são criadas, têm diversos nomes, com direito a dividendos, etc., e que não são parte do capital social; c2) que não dão aos seus detentores o estatuto de coproprietários, no sentido restrito (o direito a uma parte do reembolso do capital social, o direito a um rendimento sobre este capital, o direito a votar nas reuniões de acionistas, etc.); c3) que dão aos seus detentores direito a uma parte de quaisquer lucros que restem após o pagamento de dividendos sobre capital social e a uma fração de qualquer eventual excedente em caso de liquidação; d) ações preferenciais ou ações que preveem a participação na distribuição do valor residual em caso de dissolução de uma sociedade. Podem ser cotadas ou não numa bolsa de valores reconhecida.

**Fonte(s):** Regulamento (CEE) nº 2223/96 do Conselho, de 25-06-96 - JO L 310 de 30-11-1996; § 5.90 e 5.91

**Código:** 1364

**Designação:** SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reúnam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem, durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais.

**Notas:** O período de concessão é estabelecido em função da idade à data do requerimento, nos seguintes termos: a) 10 meses para os beneficiários com idade inferior a 25 anos; b) 12 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 25 anos e inferior a 30 anos; c) 15 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 35 anos; d) 18 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 35 anos e inferior a 40 anos; e) 21 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos; f) 24 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos e inferior a 50 anos; g) 27 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos e inferior a 55 anos; h) 30 meses para os beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos. Se os beneficiários, no decurso de desemprego e esgotado o prazo de concessão, atingirem 60 anos, podem requerer reforma antecipada. O montante do subsídio é igual a 65% da remuneração média definida por  $R/365$ , em que R representa o total das

remunerações registadas nos primeiros 12 meses civis que precederam o 2º mês do da data de desemprego. Não pode ser superior a três vezes a remuneração mínima nacional nem inferior a esta remuneração, exceto se a remuneração de referência for inferior, caso em que é igual a esta última. Para os ex-pensionistas de invalidez que tenham sido considerados aptos o montante é de 100%, 90% ou 70% da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores, nos termos do subsídio social de desemprego, mas não pode ser superior ao último valor da pensão de invalidez a que teriam direito se mantivessem pensionistas.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 418/93 DR 299, SÉRIE I-A de 1993-12-24  
Decreto-Lei n.º 46/93, DR 43, SÉRIE I-A de 1993-02-20  
Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13  
Lei n.º 17/86, DR 134, SÉRIE I de 1986-06-14  
Portaria n.º 145/1993, de 08-02  
Portaria n.º 476/94, DR 150, SÉRIE I-B de 1994-07-01  
Portaria n.º 994/1989, de 16-11

**Código:** 1429

**Designação:** SUBSÍDIO DE DOENÇA

**Área Temática:** PRESTAÇÕES FORNECIDAS PELA ENTIDADE PATRONAL

**Definição:** Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores em caso de doença. É atribuída nos termos da pensão de invalidez (ver pensão de invalidez).

**Fonte(s):** Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

**Código:** 1371

**Designação:** SUBSÍDIO DE PATERNIDADE

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento do trabalho, concedida aos maridos das trabalhadoras do RGSS e aos beneficiários por um período de 5 dias úteis a gozar no mês seguinte ao do nascimento do filho e por um período igual, àquele a que a mãe teria direito, depois do parto por: incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto a mesma se mantiver; morte da mãe (período mínimo de 14 dias); decisão conjunta dos pais, mas, a mãe gozará obrigatoriamente 6 semanas de licença.

**Notas:** A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho).

O montante é igual a 100% da remuneração de referência não podendo ser inferior a 50% do salário mínimo nacional.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29  
Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

**Código:** 1379

**Designação:** SUBSÍDIO POR DOENÇA (COM EXCLUSÃO DA TUBERCULOSE)

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária compensatória do rendimento do trabalho perdido em função da incapacidade temporária para o trabalho, concedida aos beneficiários ativos.

**Notas:** Exige-se, inscrição igual ou superior a seis meses civis com entrada da contribuições correspondente a um índice de profissionalidade de pelo menos doze dias com registo de remunerações por trabalho efetivamente prestado no decurso dos quatro meses imediatamente anteriores ao início do que antecede o da data da incapacidade. Por cada impedimento há regra geral, um período de espera de 3 dias, sendo de 30 para os trabalhadores abrangidos pelo Regime de Seguro Social Voluntário. O prazo máximo de concessão do subsídio é de 1095 dias. Para a contagem desse prazo máximo de concessão considera-se o mesmo período de doença quando entre uma alta e a baixa seguinte decorram até ao máximo de 60 dias. O montante diário é igual a 65% da remuneração média dos 6 primeiros meses que

precedem o segundo mês anterior ao início da incapacidade e não pode ser inferior a 30% da remuneração mínima estabelecida para o setor de atividade de beneficiário, exceto se o salário mínimo, resultante do cálculo anteriormente referido, for inferior, caso em que é igual àquele. Em caso de doença de longa duração (incapacidade por períodos ininterruptos de mais de 365 dias) o montante diário passa a 70% da remuneração calculada nos termos atrás indicados.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 132/88, DR 92, SÉRIE I de 1988-04-20

Decreto-Lei n.º 287/90, DR 217, SÉRIE I de 1990-09-19

**Código:** 4775

**Designação:** SUBSÍDIO POR LICENÇA PARENTAL

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária, substitutiva do rendimento do trabalho atribuído durante os primeiros 15 dias de licença parental, gozados pelo pai, desde que sejam imediatamente subsequentes à licença por maternidade ou por paternidade.

**Notas:** A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho).

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/ redação dada pelos: DL n.º 333/95, de 23-12; DL n.º 347/98, de 09-11; DL n.º 77/00, de 09-05

Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

**Código:** 1369

**Designação:** SUBSÍDIO POR MATERNIDADE

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária concedida às trabalhadoras do RGSS durante 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto. Em situação de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, pode haver direito a licença subsidiada antes do parto, pelo período aconselhado para prevenir o risco, conforme prescrição médica. Esta licença acresce ao período dos 120 dias. Nos casos de nascimentos múltiplos, este período é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro. Na situação de aborto têm direito a licença mínima de 14 e máxima de 30 dias.

**Notas:** o montante diário é igual à remuneração média considerada para efeitos de cálculo do subsídio de doença, mas incluem-se os subsídios de Natal e férias recebidos, quando isso ocorra dentro do período considerado para o cálculo e não pode ser inferior a 50% do valor diário da RMN estabelecida para o respetivo setor de atividade. A atribuição do subsídio depende do cumprimento do prazo de garantia: 6 meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações, à data do facto determinante da proteção (1º dia impeditivo para o trabalho).

A duração da licença de maternidade e respetivo subsídio, já correspondeu a: 90 dias até 11/95 (data da entrada em vigor do DL 333/95, de 23 /12), 98 dias até 12/98 e 110 dias até 12/99 (Lei 18/98, 28/4).

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 154/88, DR 99, SÉRIE I de 1988-04-29; c/redação dada pelos: DL n.º 333/95, de 23-12; DL n.º 347/98, de 09-11; DL n.º 77/00, de 09-05

Lei n.º 4/84, DR 81, SÉRIE I de 1984-04-05; c/ redação dada pelo DL n.º 70/2000, de 04-05

**Código:** 1380

**Designação:** SUBSÍDIO POR MORTE

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares (cônjuges e ex-cônjuges, descendentes ou equiparados e ascendentes) dos beneficiários por morte deste. Na falta daqueles, tem direito a este subsídio outros parentes, afins ou equiparados em linha direta até ao 3º grau da linha colateral. No regime geral o montante é regra geral, igual a seis meses de salário médio, (incluindo o

RSSV) que corresponde a 1/24 do salário global dos dois anos civis com remunerações mais elevadas dentro dos cinco que antecedem a última entrada de contribuições. No regime especial de segurança social das atividades agrícolas o montante do subsídio por morte é igual a quatro meses da remuneração média calculada nos termos do RGSS.

**Fonte(s):** Decreto Regulamentar n.º 1/94, DR n.º 14, SÉRIE I-B de 1994-01-18  
Decreto-Lei n.º 322/90, DR 241, SÉRIE I de 1990-10-18

**Código:** 1402

**Designação:** SUBSÍDIO POR MORTE

**Área Temática:** CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

**Definição:** Prestação pecuniária única concedida às pessoas de família a cargo dos aposentados por morte destes. À concessão do subsídio é aplicável o regime fixado na lei para os subsídios por morte dos funcionários em atividade. O montante é igual a seis meses de pensão do aposentado ou vencimento do funcionário no ativo.

**Fonte(s):** Caixa Geral de Aposentações (CGA)

**Código:** 1432

**Designação:** SUBSÍDIO POR MORTE

**Área Temática:** PRESTAÇÕES FORNECIDAS PELA ENTIDADE PATRONAL

**Definição:** Prestação pecuniária concedida por uma só vez aos familiares pela morte do trabalhador. O montante é calculado nos termos do regulamento do Regime Geral da Segurança Social, ou igual à importância mensalmente recebida pelo falecido, a título de vencimento, ou pensão de doença ou invalidez, conforme o que se mostre, no caso concreto, mais favorável ao beneficiário.

**Fonte(s):** Acordo Coletivo do Trabalho Vertical dos Bancários

**Código:** 1383

**Designação:** SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO

**Área Temática:** SISTEMA PÚBLICO DE SEGURANÇA SOCIAL (SETOR PRIVADO)

**Definição:** Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reúnam ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem, durante pelo menos 180 dias, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais *per capita* superiores a 80% do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o setor em que desenvolvia a sua atividade.

**Notas:** O período de concessão para situações em que não houve previamente atribuição de subsídio de desemprego é igual ao estabelecido para este último, exceto, a partir de 1/7/96 (DL.57/96, de 22/5), para a idade igual ou superior a 45 anos, em que o período é de 30 meses. E quando é atribuído sequencialmente ao subsídio de desemprego, tem uma duração correspondente a metade dos períodos considerados no subsídio de desemprego, exceto, também, a partir de 1/7/96, para a idade igual ou superior a 45 anos, em que o período é de 15 meses. Aos trabalhadores com 55 e mais anos o subsídio poderá prolongar-se até aos 60 anos para efeitos de antecipação da idade de reforma. O montante é de 100%, 90% ou 70% da RMN, para trabalhadores para 4 ou mais pessoas a cargo, menos de 4 pessoas a cargo e sem pessoas a cargo, respetivamente.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 20/85, DR 14, SÉRIE I de 1985-01-17

Decreto-Lei n.º 402/91, DR 238, SÉRIE I-A de 1991-10-16

Decreto-Lei n.º 418/93 DR 299, SÉRIE I-A de 1993-12-24

Decreto-Lei n.º 46/93, DR 43, SÉRIE I-A de 1993-02-20

Decreto-Lei n.º 79-A/89 DR 60, SÉRIE I, SUPLEMENTO de 1989-03-13

Lei n.º 17/95, DR 134, SÉRIE I-A de 1995-06-09

Portaria n.º 145/1993, de 08-02  
Portaria n.º 247/1985, de 02-05  
Portaria n.º 476/94, DR 150, SÉRIE I-B de 1994-07-01  
Portaria n.º 994/1989, de 16-11

**Código:** 7838

**Designação:** TAXA VARIÁVEL

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Taxa de juro que sofre variações, subidas e descidas, em função das condições dos mercados financeiros.

**Fonte(s):** Banco de Portugal/Glossário

**Código:** 1544

**Designação:** TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

**Área Temática:** HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Definição:** Prédio urbano situado dentro ou fora de um aglomerado urbano, para o qual tenha sido concedida licença ou autorização de operação de loteamento ou de construção e que assim tenha sido declarado no título aquisitivo.

**Notas:** excluem-se os terrenos para os quais as entidades competentes vedem qualquer dessas operações, designadamente os localizados em zonas verdes, áreas protegidas ou que, de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, estejam afetos a espaços, infraestruturas ou equipamentos públicos.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 287/2003, DR 262, SÉRIE I-A de 2003-11-12; anexo I, artigo 6º, n.º 3

**Código:** 7839

**Designação:** TÍTULO DE DÍVIDA

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Título cujo emitente tem uma dívida para com os respetivos detentores, sendo obrigado a pagar juros e/ou reembolsar o capital numa data posterior.

**Notas:** Incluem-se as obrigações do estado ou das empresas privadas com um prazo de pelo menos um ano e que em geral pagam juros periodicamente. Este título é transferível de uma pessoa para outra.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 3639

**Designação:** TRABALHO REGULAR

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** É o trabalho que ocorre de forma permanente ao longo do ano, com carácter regular.

**Fonte(s):** não tem Fonte

**Código:** 306

**Designação:** TRABALHO SUPLEMENTAR

**Área temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Horas efetuadas para além da duração normal de trabalho. As horas extraordinárias são contadas em função das horas efetivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de atividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

**Fonte(s):** Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP/MTS)

**Código:** 5729

**Designação:** TRABALHADOR A TEMPO INTEIRO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Trabalhador cujo período de trabalho tem a duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional e ainda aqueles cujo período normal de trabalho é superior a 75% da duração normal de trabalho aplicável no estabelecimento, podendo o limite percentual ser mais elevado por força da convenção coletiva.

**Fonte(s):** Direção Geral de Emprego e Relações de Trabalho (DGERT)

Lei n.º 99/03, DR 197, SÉRIE I-A de 2003-08-27

**Código:** 304

**Designação:** TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

**Fonte(s):** Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional (DETEFP/MTS)

**Código:** 1754

**Designação:** TRABALHADOR COM CONTRATO A TERMO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato reduzido a escrito com fixação do seu termo e com menção concretizada de modo justificativo:

a) a termo certo: quando no contrato escrito conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo;

b) a termo incerto: quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da atividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.

**Fonte(s):** Decreto-Lei n.º 64-A/89. DR 48/89, SÉRIE I, 2.º SUPLEMENTO de 1989-02-27

**Código:** 1798

**Designação:** TRABALHADOR COM CONTRATO PERMANENTE

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

**Código:** 3045

**Designação:** TRABALHADOR DOMICILIÁRIO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Trabalhador externo que exerce a atividade no seu domicílio.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

**Código:** 2411

**Designação:** TRABALHADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que exerce uma atividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.

**Notas:** No caso do Recenseamento da População, é condição determinante que, na semana de referência, o indivíduo tenha trabalhado pelo menos 15 horas.

**Fonte(s):** Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais: devidas a acidentes de trabalho - Décima Sexta Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho. Convocada pelo CA do BIT/OIT, 1998.

**Código:** 3013

**Designação:** TRABALHADOR INDEPENDENTE

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que se encontra registado junto das autoridades fiscais enquanto unidade económica distinta e tributável sujeita a impostos adequados, cuja forma de prestação de trabalho não obriga a empresa empregadora aos encargos sociais correspondentes e/ou cuja relação contratual não está regulada pela legislação geral de trabalho aplicável aos trabalhadores por conta de outrem.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

**Código:** 2412

**Designação:** TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

**Fonte(s):** Resolução sobre as estatísticas das lesões profissionais: devidas a acidentes de trabalho - Décima Sexta Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho. Convocada pelo CA do BIT/OIT, 1998.; 15ª

**Código:** 2413

**Designação:** TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos. Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar. Um trabalhador por conta própria pode ser classificado como trabalhador por conta própria como isolado ou como empregador.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 2407

**Designação:** TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA COMO EMPREGADOR

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, a esse título, emprega habitualmente um ou vários trabalhadores por conta de outrem para trabalharem na sua empresa.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 2450

**Designação:** TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA COMO ISOLADO

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo que exerce uma atividade independente, com associados ou não, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrem para com ele trabalhar(em). Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.

**Fonte(s):** Instituto Nacional de Estatística, I.P.

**Código:** 1804

**Designação:** TRABALHADOR SAZONAL

**Área Temática:** EMPREGO E SALÁRIOS

**Definição:** Indivíduo com contrato a termo, cujo trabalho é exercido em determinadas épocas do ano, sempre no mesmo período ao longo dos anos.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho (CSE)

**Código:** 7840

**Designação:** TRANSFERÊNCIA PRIVADA REGULAR

**Área Temática:** MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

**Definição proposta:** Montante em dinheiro recebido regularmente de outro agregado ou instituição privada, ainda que possa ser apenas uma vez por ano.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 7845

**Designação:** TRANSFERÊNCIA PÚBLICA REGULAR

**Área Temática:** PRESTAÇÕES SOCIAIS

**Definição proposta:** Transferência regular a indivíduos ou agregados familiares provenientes da segurança social ou de outros organismos governamentais que ainda não tenham sido registadas.

**Fonte(s):** Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 7843

**Designação:** USUFRUTO

**Área Temática:** JUSTIÇA

**Definição proposta:** Direito de gozar (de usar ou de usufruir) temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância.

**Fonte(s):** *www.infopedia.pt*, adaptado pelo Grupo de Trabalho do Inquérito à Situação Financeira das Famílias (dezembro 2009/março 2010)

**Código:** 2093

**Designação:** VOLUME DE NEGÓCIOS

**Área Temática:** ECONOMIA E FINANÇAS

**Definição:** Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às atividades normais das entidades, conseqüentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos diretamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Plano Oficial de Contabilidade.

**Notas:** Na prática, corresponde às seguintes contas:

- Plano Oficial de Contabilidade: somatório das contas 71: Vendas e 72: Prestação de Serviços;

- Plano de Contas do Sistema Bancário: Dada a particularidade das unidades que se podem reger por este Plano de Contas, torna-se necessário efetuar a seguinte distinção:

1. Unidades classificadas na Divisão 65 da CAE Rev.2.1 - Intermediação Financeira, Exceto Seguros e Fundos de Pensões: De acordo com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97, relativo a estatísticas estruturais das empresas, o conceito de Volume de Negócios não é aplicável para as unidades classificadas nesta divisão da CAE. Neste caso, a atividade destas unidades é medida através da 'Variável Auxiliar';

2. Restantes Unidades: Para as restantes unidades que se regem pelo PCSB, que se encontram genericamente classificadas na CAE 671 - Atividades auxiliares de Intermediação Financeira, exceto seguros e fundos de pensões, o Volume de Negócios corresponde à conta 82: comissões recebidas.

- Plano de Contas das Empresas de Seguros: Conta 70: Prémios Brutos Emitidos
- Plano Oficial de Contabilidade Pública (ou outros específicos no âmbito da Administração Pública): Conta 71: Vendas e Prestação de Serviços;
- Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social: somatório das contas 71: Vendas e 72: Prestação de serviços;
- Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes: somatório das contas 71: Vendas e 72: Proveitos Associativos;
- Plano de Contas das Associações Mutualistas: somatório das contas 71: Vendas + conta 72: Prestação de Serviços + 70: Proveitos inerentes a associados;
- Contas de Gerência: conta 07 do classificador do Plano Oficial de Contabilidade Pública - Vendas de Bens e Serviços Correntes;
- Declaração de Rendimentos IRS: somatório dos valores inscritos no Modelo 3, Anexo B - Vendas e Prestação de Serviços

**Fonte(s):** Diretriz Contabilística n.º 22, DR 112, SÉRIE II, de 15-05-98; Transações Sujeitas a Impostos Especiais sobre o Consumo

#### IV. CLASSIFICAÇÕES

- V00004 – CNP 94, Classificação Nacional de Profissões, Versão 1994
- V00034 – NUTS 2002, Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, 2002
- V00083 – Código postal
- V00128 – CNAEF 2003, Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, 2003
- V00144 – Classificação de ativos
- V00151 – Classificação de ativos
- V00153 – Sexo
- V00157 – Classificação de Níveis de Educação para Fins Estatísticos
- V00166 – Situação na profissão
- V00180 – Tipologia Sim/Não
- V00263 – Classificação de estado civil, 2003
- V00293 – Lista de abreviaturas dos tipos de via
- V00295 – Lista de abreviaturas dos tipos de edifício
- V00307 – Regime de duração de trabalho
- V00313 – Tipo de contrato de trabalho
- V00460 – ISO 3166-1 – norma internacional – códigos para a representação dos nomes dos países (Iso alpha 2)
- V00470 – Geografia, Censos de 2001 (12/03/2001) (distrito a subsecção)
- V00554 – Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3
- V00629 – Situação do alojamento
- V00785 – Níveis de Educação
- V00931 – Bens duráveis
- V01090 – Resultado do contacto/entrevista
- V01197 – Relação com o representante da família
- V01199 – Naturalidade
- V01677 – Tipos de contrato de trabalho - variante 4

## V. VARIÁVEIS

### 33. Variáveis de observação

Nota: A informação descrita no quadro está sujeita a validação final, a ocorrer aquando do seu carregamento no Subsistema de Variáveis (SVAR).

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
I.1(SB0900X)			Situação do alojamento	Alojamento		Tabela_1 (Situação do alojamento)	1	Não aplicável	Não aplicável
I.1 (SC0100)			Tipo de alojamento	Alojamento		Tabela_2 (Tipo de alojamento)	1	Não aplicável	Não aplicável
I.1 (SC0400)			Aparência exterior	Alojamento		Tabela_3 (Aparência exterior)	1	Não aplicável	Não aplicável
I.1(SC0500)			Apreciação da zona de residência	Alojamento		Tabela_4 (escala de comparação)	1	Não aplicável	Não aplicável
I.1 (SC0700)			Medidas de segurança	Alojamento		Tabela_5 (medidas de segurança)	1	Não aplicável	Não aplicável
A1_var1	17	01-01-2005	Nome	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var2	366	01-01-2005	Contacto telefónico	-	-	-	-	-	Não aplicável
A1_var3	807	01-01-2005	Contacto por mail	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var4	275	14.09.2005	Abreviatura do tipo de via	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var5	8123	15.03.2010	Abreviatura do tipo de via	-	V00293	Lista de abreviaturas dos tipos de via	1	Não aplicável	Não aplicável
A1_var6	285	14.09.2005	Abreviatura de edifício	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var7	8124	15.03.2010	Abreviatura de edifício	-	V00295	Lista de abreviaturas dos tipos de edifício	1	Não aplicável	Não aplicável
A1_var8	1096	01.01.2005	Número de porta	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var9	1097	01.01.2005	Andar	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var10	287	14.09.2005	Lado	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var11	288	14.09.2005	Lugar	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var12	1098	01-01-2005	Localidade	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var13	415	01-01-2005	Localidade postal	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
A1_var14	416	01-01-2005	Código postal	-	V00083	Código postal	1	Não aplicável	Não aplicável
A2_var1			Local de residência habitual	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
A3_var1			Situação do alojamento	Agregado doméstico privado		Tabela_6 (situação do alojamento)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
A4_var1			Local de residência habitual de um único agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
B_var1			Relação com o representante do agregado doméstico privado	Indivíduo		Tabela_7 (relação com o agregado doméstico privado)	1	Não aplicável	Não aplicável
1.01(RA0200)	19	01.01.2005	Sexo	Indivíduo	V00153	Sexo	1	Não aplicável	Não aplicável
1.02 (RA0300)	20	01.01.2005	Data de nascimento	Indivíduo	-	-	-	dd/mm/aaaa	Não aplicável
1.02 (RA0300)	331	01.01.2005	Idade	Indivíduo	-	-	-	[0, 120]	Anos
1.03 (RA0400)	475	01.01.2005	Naturalidade (País)	Indivíduo	V00460	ISO 3166-1 - norma internacional - códigos para a representação dos nomes dos países (Iso alpha 2)	País	Não aplicável	Não aplicável
1.04 (RA0500)	478	01.01.2005	Período de residência em Portugal	Indivíduo	-	-	-	[000, idade)	Anos
1.05 (PA0100)	1693	24.01.2006	Estado civil	Indivíduo	V00263	Classificação de estado civil, 2003	1	Não aplicável	Não aplicável
1.06 (PA0200)			Nível de escolaridade mais elevado completo	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_8 (Nível de escolaridade)	1	Não aplicável	Não aplicável
1.06 (PA0200)			Outro nível de escolaridade mais elevado completo	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_9 (Nível de escolaridade _1)	1	Não aplicável	Não aplicável
1.07 (PNA700)			Profissão do pai	Indivíduo	-	-	-	Texto	Não aplicável
1.08 (PNA701)			Profissão da mãe	Indivíduo	-	-	-	Texto	Não aplicável
2.01 (HB0100)			Superfície total da residência habitual	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	m²
2.02 (HB0200)			Período de residência no alojamento	Agregado doméstico privado	-	-	-	[00, )	Anos
2.03 (HNI0900)			Razão de mudança de residência nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_10 (Razões de mudança)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.03 (HNI0900)			Outra razão de mudança de residência nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.04 (HB0300)			Regime de ocupação do alojamento	Agregado doméstico privado		Tabela_11 (Regime de ocupação do alojamento)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.05 (HB2300)			Encargo mensal (renda) do alojamento	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.06 (HB 0500)			Proporção do encargo mensal (renda) paga pelo proprietário	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 100]	%
2.07 (HB0400)			Pagamento de renda parcialmente detida	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.08 (HB0410)			Encargo mensal (renda) do alojamento parcialmente detido	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.09(HNB0810)			Ano de construção do imóvel	Agregado doméstico privado		Tabela_12 (Ano de construção)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.10 (HB0600)			Modo de aquisição do imóvel	Agregado doméstico privado		Tabela_13 (Modo de aquisição)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.11 (HNB0910)			Apoio externo para compra/ construção do imóvel	Agregado doméstico privado		Tabela_14 (Apoio externo)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.12 (HB0700)			Ano de aquisição do imóvel	Agregado doméstico privado	-	-	-	aaaa	Não aplicável
2.13 (HB0800)			Valor do imóvel no ano de aquisição	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.14 (HB0900)			Valor atual do imóvel	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.15 (HB1000)			Existência de empréstimos por liquidar associados com a hipoteca	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.16 (HB1010)			Empréstimos por liquidar associados com a hipoteca	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 9]	N.º
2.17 (HB110x)			Empréstimos resultantes de renegociações de empréstimos anteriores	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.18 (HNB140x)			Membro do agregado doméstico privado empregado pela instituição que concedeu o empréstimo	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.19 (HB12x)			Principal finalidade do empréstimo	Agregado doméstico privado		Tabela_15 (Finalidades do empréstimo)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.19 (HB12x)			Outra finalidade do empréstimo	Agregado doméstico privado		Tabela_16 (Finalidades do empréstimo_1)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.20 (HB130x)			Ano de constituição do empréstimo	Agregado doméstico privado	-	-	-	aaaa	Não aplicável
2.20 (HB130x)			Ano de renegociação do empréstimo	Agregado doméstico privado	-	-	-	aaaa	Não aplicável
2.21 (HB140x)			Valor do empréstimo na data de constituição	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.21 (HB140x)			Valor do empréstimo na data da renegociação mais recente	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.22 (HB150x)			Existência de fundos adicionais no âmbito do empréstimo	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.22 (HB150x)			Existência de fundos adicionais no âmbito da renegociação mais recente	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.23 (HB160x)			Prazo para o reembolso do empréstimo	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 99]	Anos
2.23 (HB160x)			Prazo para o reembolso do empréstimo após a renegociação mais recente	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 99]	Anos
2.24 (HB170x)			Valor do empréstimo em dívida	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.25 (HB180x)			Empréstimo com taxa de juro variável	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.26 (HB190x)			Taxa de juro do empréstimo	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.26 (HB190x)			Indexante do empréstimo	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.26 (HB190x)			Spread do empréstimo	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.27 (HB200x)			Valor da prestação mensal do empréstimo (incluindo juros e amortizações)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.28 (HB2100)			Saldo total em dívida dos restantes empréstimos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.29 (HB2200)			Valor da prestação mensal dos restantes empréstimos (incluindo juros e amortizações)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.30 (HNB1700)			Existência de pagamentos voluntários (amortizações extraordinárias) dos restantes empréstimos nos últimos 12 meses	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.31 (HNB1710)			Valor dos pagamentos voluntários (amortizações extraordinárias) dos restantes empréstimos nos últimos 12 meses	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.32 (HB2400)			Membro do agregado doméstico privado proprietário de bens imobiliários	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.33 (HB2410)			Bens imobiliários propriedade total ou parcial	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 99]	N.º
2.34(HB250x)			Tipo de imóvel	Agregado doméstico privado		Tabela_17 (tipo de imóvel)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.35 (HB260x)			Utilização privada do imóvel	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.36 (HB261x)			Utilização empresarial do imóvel	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.37 (HB262x)			Utilização do imóvel para arrendamento	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.38 (HB263x)			Outra utilização do imóvel	Agregado doméstico privado		Tabela_18 (utilização do imóvel)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.39 (HB270x)			Proporção do imóvel pertencente ao agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	N.º
2.40 (HB280x)			Valor atual do outro imóvel	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.41 (HB2900)			Valor atual da parte de que é proprietário	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.42 (HB3000)			Existência de empréstimos por liquidar associados com a hipoteca dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.43 (HB3010)			Empréstimos por liquidar associados com a hipoteca dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,9]	N.º
2.44 (HB310x)			Empréstimos resultantes de renegociações de empréstimos anteriores dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.45a (HB320x)			Principal finalidade dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado		Tabela_15 (Finalidades do empréstimo)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.45b (HB320x)			Outra finalidade dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado		Tabela_16 (Finalidades do empréstimo_1)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.46 (HB330x)			Ano de constituição dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	aaaa	Não aplicável
2.46 (HB330x)			Ano de renegociação dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	aaaa	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.47 (HB340x)			Valor dos empréstimos dos outros imóveis na data de constituição	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.47 (HB340x)			Valor dos empréstimos dos outros imóveis na data da renegociação mais recente	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.48 (HB350x)			Existência de fundos adicionais no âmbito dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.48 (HB350x)			Existência de fundos adicionais no âmbito da renegociação mais recente	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.49 (Hb360x)			Prazo para o reembolso dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 99]	Anos
2.49 (Hb360x)			Prazo para o reembolso dos empréstimos dos outros imóveis após a renegociação mais recente	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 99]	Anos
2.50 (HB370x)			Valor dos empréstimos dos outros imóveis em dívida	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.51 (HB380x)			Empréstimos dos outros imóveis com taxa de juro variável	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.52 (HB390x)			Taxa de juro dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.52 (HB390x)			Indexante dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.52 (HB390x)			Spread dos empréstimos dos outros imóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.53 (HB400x)			Valor da prestação mensal dos empréstimos dos outros imóveis (incluindo juros e amortizações)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.54 (HB4100)			Saldo total em dívida dos restantes empréstimos que utilizam outros imóveis como garantia	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.55 (HB4200)			Valor total das prestações dos empréstimos dos outros imóveis (incluindo juros e amortizações)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.56(HNB2300)			Existência de pagamentos voluntários (amortizações extraordinárias) dos empréstimos dos outros imóveis nos últimos 12 meses	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.57(HNB2310)			Valor dos pagamentos voluntários (amortizações extraordinárias) dos empréstimos dos outros imóveis nos últimos 12 meses	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.58 (HB4300)			Agregado doméstico privado proprietário de automóvel	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.59 (HB4310)			Automóveis propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.60 (HB4400)			Valor resultante da venda dos automóveis	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
2.61 (HB4500)			Tipo de veículo motorizado propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado		Tabela_19 (Tipo de veículos motorizados)	1	Não aplicável	Não aplicável
2.62a (HB4510)			Motociclos propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.62b (HB4510)			Carrinhas propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.62c (HB4510)			Camiões propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.62d (HB4510)			Barcos propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.62e (HB4510)			Aviões propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.62f (HB4510)			Outros veículos propriedade do agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
2.63 (HB4600)			Valor resultante da venda dos outros veículos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
2.64 (HB4700)			Agregado doméstico privado proprietário de objetos de valor	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
2.65 (HB4710)			Valor resultante da venda dos objetos de valor	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.01 (HC0100)			Existência de contratos de leasing	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.02 (HC0110)			Valor dos pagamentos mensais dos contratos de leasing	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
3.03 (HC0200)			Existência de linha de crédito ou conta com descoberto bancário	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.04 (HC0210)			Existência de saldo em dívida na linha de crédito ou conta com descoberto bancário	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.05 (HC0220)			Valor do saldo em dívida na linha de crédito ou conta com descoberto bancário	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.06 (HC300)			Existência de cartões de crédito	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.07 (HC0310)			Existência de saldos em dívida nos cartões de crédito com cobrança de juros	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.08 (HC0320)			Valor dos saldos em dívida	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.09 (0320a)			Membro do agregado doméstico privado avalista ou fiador em empréstimos concedidos a indivíduos não pertencentes ao agregado doméstico privado	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.10 (HC0400)			Existência de outras dívidas (empréstimos não garantidos)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.11 (HC0410)			Valor das outras dívidas (empréstimos não garantidos)	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º
3.12 (HNC050x)			Tipo de entidade que concedeu o empréstimo	Agregado doméstico privado		Tabela_20 (Tipo de entidade)	1	Não aplicável	Não aplicável
3.13a (HC050x)			Principal razão de contratação de empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado		Tabela_21 (Razão de contrair empréstimos)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
3.13b HC050x)			Outras razões de contratação de empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado		Tabela_22 (Razão de contrair empréstimos_1)	1	Não aplicável	Não aplicável
3.14 (HC060x)			Valor dos empréstimos iniciais na data de constituição	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.15 (HC0x)			Prazo de reembolso dos empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	Anos
3.16 (HC080x)			Valor dos empréstimos não garantidos em dívida	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.17 (HC090x)			Taxa de juro dos empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.17 (HC090x)			Indexante dos empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.17 (HC090x)			Spread dos empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.18 (HC100x)			Valor da prestação mensal dos empréstimos não garantidos (incluindo juros e amortizações)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.19 (HC1100)			Valor do saldo total em dívida nos outros empréstimos não garantidos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.20 (HC1200)			Valor da prestação mensal dos outros empréstimos não garantidos (incluindo juros e amortizações)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
3.21 (HNC0125)			Atrasos ou falhas nos pagamentos dos empréstimos nos últimos 12 meses	Agregado doméstico privado		Tabela_23 ( )	1	Não aplicável	Não aplicável
3.22 (HNC0127)			Atrasos ou falhas nos pagamentos dos empréstimos maiores de 90 dias	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.23 (HNC0126)			Existência de prestações em atraso	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
3.24 (HC1300)			Pedido de crédito numa instituição financeira nos últimos 3 meses	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.25 (HC1310)			Recusa de crédito ou montante solicitado pela instituição financeira nos últimos 3 meses	Agregado doméstico privado		Tabela_24 (tipologia sim/não)	1	Não aplicável	Não aplicável
3.26a (HNC0200)			Principal razão de recusa de crédito ou montante solicitado	Agregado doméstico privado		Tabela_25 (Razões de recusa)	1	Não aplicável	Não aplicável
3.26b (HNC0200)			Outras razões de recusa de crédito ou montante solicitado	Agregado doméstico privado		Tabela_26 (Razões de recusa_1)	1	Não aplicável	Não aplicável
3.27 (HC1320)			Existência de restrições nos pedidos de empréstimos nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.28 (HC1400)			Decisão de não realizar pedidos de crédito devido as restrições nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
3.29a (HNC0210)			Principal razão (auto apreciação) de recusa de crédito ou montante solicitado	Agregado doméstico privado		Tabela_25 (Razões de recusa)	1	Não aplicável	Não aplicável
3.29b (HNC0210)			Outras razões (auto apreciação) de recusa de crédito ou montante solicitado	Agregado doméstico privado		Tabela_26 (Razões de recusa_1)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.01 (OHD 0100)			Participação numa empresa ou sociedade anónima	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.02 (HD0200)			Participação ativa empresa	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.03 (HD0210)			Investimentos nas empresas ou sociedades anónimas com participação ativa	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99]	N.º

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
4.04 (HD0210)			Atividade económica da empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável
4.05 (HD040x)			Forma jurídica da empresa	Agregado doméstico privado		Tabela_27 (Forma jurídica)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.06 (HND020X)			Volume de vendas da empresa no ano anterior	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.07 (HD050x)			Trabalhadores da empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0,99999]	N.º
4.08 (HD 060x)			Membros do agregado doméstico privado trabalhadores da empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável
4.09 (HD070x)			Participação ativa como proprietário de empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	[0, 100]	%
4.10 (HD080x)			Valor líquido da participação ativa como proprietário da empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.11 (HD0900)			Valor líquido da participação ativa como proprietário de outra empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.12 (HD1000)			Existência de outro membro do agregado como investidor de empresa	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.13 (HD1010)			Investimento na empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.14 (HND0400)			Existência de garantias de crédito para o investimento	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.15 (HD1100)			Existência de conta à ordem	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.16 (HD1110)			Contas à ordem	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.17 (HD1200)			Existência de depósitos a prazo ou outras poupanças	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.18 (HD1210)			Depósitos a prazo ou outras poupanças	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
4.19 (HD1200)			Existência de certificados de aforro	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.20 (HD1210)			Certificados de aforro	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.21 (HD1300)			Existência de fundos de investimento	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.22 (HD1320h)			Fundos de investimento	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.23 (HD1310)			Tipo de fundo de investimento	Agregado doméstico privado		Tabela_4.23 (Tipo de fundo de investimento)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.24 (HD1320)	Esta variável é a mesma que a 4.22 cruzada com a 4.23 => (Valor do fundo por tipo de fundo)								
4.25 (HD1400)			Existência de títulos de dívida	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.26 (HD1420)			Títulos de dívida	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.27 (HD1410)			Tipo de título de dívida	Agregado doméstico privado		Tabela_4.27 (Tipo de título de dívida)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.28 (HD1500)			Existência de ações de empresa	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.29 (HD1510)			Ações de empresa	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.30 (HD1520)			Existência de ações emitidas por empresa estrangeira	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.31 (HD1600)			Existência de contas geridas por gestor de cliente	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.32 (HD1610)			Existência de contas geridas por gestor de cliente - outros ativos	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.33 (HD1620)			Contas geridas por gestor de cliente - outros ativos	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.34 (HD1700)			Existência de empréstimos efetuados a membros externos ao agregado	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
4.35 (HD1710)			Valor dos empréstimos efetuados a membros externos ao agregado	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.35 (HD1710)			Empréstimos efetuados a membros externos ao agregado	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.36 (HD1900)			Existência de outros ativos financeiros (opções, futuros, patentes)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
4.37 (HD1910)			Outros ativos financeiros (opções, futuros, patentes)	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável
4.38 (HD1920)			Outros ativos financeiros	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
4.39 (HD1800)			Tipo de risco financeiro disposto a assumir	Agregado doméstico privado		Tabela_4.39 (Tipo de risco financeiro)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.40 (HND3000)			Tipo de ativo financeiro de maior valor que deteve nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_4.40 (Tipo de ativo financeiro)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.41 (HND3010)			Existência de deslocação de fundos entre ativos financeiros nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_4.41 (Tipo de ativo financeiro)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.42 (HND3020)			Tipo de ativo financeiro com desinvestimento mais significativo nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_4.42 (Tipo de ativo financeiro)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.43 (HND3030)			Tipo de ativo financeiro com investimento mais significativo nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_4.42 (Tipo de ativo financeiro)	1	Não aplicável	Não aplicável
4.44 (HND3100)			Situação do património líquido nos últimos 3 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_4.44 (Situação do património líquido)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
4.45 (HND3200)			Previsão da situação do património líquido nos próximos 2 anos	Agregado doméstico privado		Tabela_4.44 (Situação do património líquido)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.01 a (PE0100)			Condição perante o trabalho (principal)	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.01 (Condição perante o trabalho)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.01 b (PE0100)			Condição perante o trabalho (outras)	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.01 (Condição perante o trabalho)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.02 (PE0200)			Situação na profissão	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.02 (Situação na profissão)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.03 (PE0300)			Profissão	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	Texto	Não aplicável
5.04 (PE0400)			Atividade económica da empresa empregadora	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	Texto	Não aplicável
5.05 (PE0500)			Tipo de contrato de trabalho	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V01677	Tipos de contrato de trabalho - variante 4	2	Não aplicável	Não aplicável
5.06 (PNE0100)			Tipo de emprego	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.06 (Tipo de emprego)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.07 (PNE0600)			Duração semanal habitual de trabalho	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Hora (h)
5.08 (PNE0500)			Natureza institucional	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.08 (Tipo de empresa empregadora)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.09 (PNE0600)			Escalão de pessoal ao serviço da empresa onde exerce a atividade	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.09 (Escalão de pessoal ao serviço)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.10 (PE0700)			Antiguidade no emprego	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Ano (Ano)
5.11 (PE0800)			Existência de outro emprego para além do principal	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
5.12 (PE0810)			Situação na profissão (emprego secundário)	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.02 (Situação na profissão - secundária)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
5.13 (PE0900)			Emprego anterior	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
5.14 (PE1000)			Total de anos completos de trabalho	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Ano (Ano)
5.15 (PE1100)			Idade pretendida para a reforma	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Ano (Ano)
5.16 (PNE2700)			Existência de alteração na condição perante o trabalho nos últimos 3 anos	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.16 (Condição perante o trabalho - alterações - 1)	1	Não aplicável	Não aplicável
5.17 (PNE2800)			Previsão de existência de possível alteração na condição perante o trabalho nos próximos 2 anos	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_5.17 (Condição perante o trabalho - alterações - 2)	1	Não aplicável	Não aplicável
6.01 (PNF0100)			Tipo de plano de pensão de reforma a receber no futuro	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_6.01 (Tipo de plano de pensão de reforma)	1	Não aplicável	Não aplicável
6.02 (PNF0110)			Tipo de plano de pensão de reforma para o qual efetua descontos	Indivíduo com 16 e mais anos de idade		Tabela_6.01 (Tipo de plano de pensão de reforma)	1	Não aplicável	Não aplicável
6.03 (PNF0200)			Contribuições para a Segurança Social	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Ano
6.04 (PNF0300)			Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Ano
6.05 (PNF0400)			Contribuições para a Segurança Social	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 100]	%
6.06 (PF0600)			Existência de outro plano de pensão de reforma associado à atividade profissional	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
6.07 (PF0600)			Plano de pensão de reforma associado à atividade profissional	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 9]	N.º

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
6.08 (PNF0620)			Plano de pensão de reforma associado à atividade profissional (Plano principal - %)	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 100]	%
6.09 (PNF0630)			Plano de pensão de reforma associado à atividade profissional (Plano principal - Anos)	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 90]	Ano
6.10 (PNF0640)			Plano de pensão de reforma associado à atividade profissional (Outros planos - %)	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	[0, 100]	%
6.11 (PNF0700)			Tipo de benefício proveniente dos planos de pensão de reforma associado à atividade profissional	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	Tabela_6.11 (Tipo de benefício do plano de pensão de reforma)	1	Não aplicável	Não aplicável
6.12 (PF0710)			Contribuições totais em planos de pensão de reforma associado à atividade profissional	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€
6.13 (PF0800)			Existência de contribuições regulares em plano de pensão de reforma associado à atividade profissional	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
6.14 (PF0900)			Existência de outros planos voluntários de pensão de reforma	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
6.15 (PF0920)			Contribuições totais em planos voluntários de pensão de reforma	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
6.16 (PF1000)			Contribuições mensais em planos voluntários de pensão de reforma	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€
7.01 (PG0100)			Existência de rendimento proveniente de trabalho por conta de outrem no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.02 (PG0110)			Rendimento proveniente de trabalho por conta de outrem no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€
7.03 (PG0200)			Existência de rendimento proveniente de trabalho por conta própria no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.04 (PG0210)			Rendimento proveniente de trabalho por conta própria no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€
7.05 (PG0300)			Existência de rendimento proveniente de planos de pensões públicas no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.06 (PG0310)			Rendimento proveniente de planos de pensões públicas no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€
7.07 (PG0400)			Existência de rendimento proveniente de planos de pensões privadas no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.08 (PG0410)			Rendimento proveniente de planos de pensões privadas no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
7.09 (PG0500)			Existência de rendimento proveniente de subsídio de desemprego no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.10 (PG0510)			Rendimento proveniente de subsídio de desemprego no último ano	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	-	-	-	(0, ∞)	€
7.R (PG9020)	17	01-01-2005	Nome	-	-	-	-	Texto	Não aplicável
7.11 (HG0100)			Existência de rendimento proveniente de transferências públicas regulares no último ano	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.12 (HG0110)			Rendimento proveniente de transferências públicas regulares no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
7.13 (HG0200)			Existência de rendimento proveniente de transferências privadas regulares no último ano	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.14 (HG0210)			Rendimento proveniente de transferências privadas regulares no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
7.15 (HG0300)			Existência de rendimento proveniente de bens imobiliários no último ano	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.16 (HG0310)			Rendimento proveniente de bens imobiliários no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
7.17 (HG0400)			Existência de rendimento proveniente de investimentos financeiros no último ano	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
7.18 (HG0410)			Rendimento proveniente de investimentos financeiros no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
7.19 (HG0500)			Existência de rendimento proveniente de negócios privados no último ano	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.20 (HG0510)			Rendimento proveniente de negócios privados no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
7.21 (HG0600)			Existência de rendimento proveniente de outra situação no último ano	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
7.22 (HG0620)			Fonte de rendimento proveniente de outra situação no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável
7.23 (HG0610)			Rendimento proveniente de outra situação no último ano	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
7.24 (HG0700)			Opinião sobre o rendimento proveniente do último ano face a um ano "normal"	Agregado doméstico privado		Tabela_7.24 (Escala de Opinião)	1	Não aplicável	Não aplicável
7.25 (HG0800)			Previsão sobre o rendimento a obter no próximo ano	Agregado doméstico privado		Tabela_7.25 (Escala de Opinião - 1)	1	Não aplicável	Não aplicável
8.01 (HH0100)			Herança ou doação de montante considerável recebida de indivíduo não pertencente ao agregado (Sim/Não)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
8.02 (PF0110)			Heranças ou doações recebidas (N.º)	Agregado doméstico privado	-	-	-	[00, 99]	N.º
8.03 (HH050x)			Categoria do bem recebido	Agregado doméstico privado		Tabela_8.03 (Categoria do bem)	1	Não aplicável	Não aplicável
8.04 (HH020x)			Ano de receção do bem	Agregado doméstico privado	-	-	-	[ano]	Ano
8.05 (HH030x)			Tipo de bem recebido	Agregado doméstico privado		Tabela_8.05 (Tipo de bem)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
8.06 (HH030x)			Valor do bem recebido (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
8.07 (HH060x)			Relação de parentesco com o representante do agregado relativamente à proveniência do bem	Agregado doméstico privado		Tabela_8.07 (Relação de parentesco)	1	Não aplicável	Não aplicável
8.08 (HH0700)			Previsão de existência de herança ou doação de montante considerável a receber de indivíduo não pertencente ao agregado (Sim/Não)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
8.09 (HH0700)			Herança ou doação de montante considerável efetuada a indivíduo não pertencente ao agregado (Sim/Não)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
8.10 (HH0600)			Relação de parentesco com o representante do agregado relativamente à doação do bem efetuada	Agregado doméstico privado		Tabela_8.10 (Relação de parentesco - 1)	1	Não aplicável	Não aplicável
8.11 (HNN0700)			Ano de doação do bem	Agregado doméstico privado	-	-	-	[ano]	Ano
8.12 (HNN0800)			Valor do bem doado (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
9.01 (HI0100)			Valor médio mensal de despesa em alimentação e bebidas consumidas em casa nos últimos 12 meses (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
9.02 (HI0200)			Valor médio mensal de despesa em alimentação e bebidas consumidas fora de casa nos últimos 12 meses (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
9.03 (HNI0100)			Valor médio mensal de despesa em serviços correntes nos últimos 12 meses (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
9.04 (HNI0200)			Existência de despesa com outros encargos regulares nos últimos 12 meses (Sim/ Não)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
9.05 (HNI0210)			Valor médio mensal de despesa com outros encargos regulares nos últimos 12 meses (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
9.06 (HNI0300)			Valor médio mensal de despesa total em bens de consumo e serviços correntes nos últimos 12 meses (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
9.07 (HI0300)			Existência de despesa com encargos regulares efetuados a indivíduo não pertencente ao agregado nos últimos 12 meses (Sim/ Não)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
9.08 (HI0310)			Valor médio mensal de despesa com encargos regulares efetuados a indivíduo não pertencente ao agregado nos últimos 12 meses (€)	Agregado doméstico privado	-	-	-	(0, ∞)	€
9.09 (HI0400)			Motivo mais importante de poupança	Agregado doméstico privado		Tabela_9.09 (Motivo de poupança)	1	Não aplicável	Não aplicável
9.10 (HI0500)			Opinião sobre despesas regulares nos últimos 12 meses face a um ano "normal"	Agregado doméstico privado		Tabela_7.24 (Escala de Opinião)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
9.11 (HI0600)			Opinião sobre despesas regulares nos últimos 12 meses face ao rendimento	Agregado doméstico privado		Tabela_7.24 (Escala de Opinião)	1	Não aplicável	Não aplicável
9.12 (HI0700)			Tipo de medida adotada para fazer face a despesas superiores ao rendimento nos últimos 12 meses	Agregado doméstico privado		Tabela_9.12 (Tipo de medida)	1	Não aplicável	Não aplicável
9.13 (HI0800)			Existência de apoio financeiro em situação de emergência de indivíduo não pertencente ao agregado (Sim/Não)	Agregado doméstico privado	V00180	Tipologia sim/não	1	Não aplicável	Não aplicável
-.01 (HP0100)			Dificuldade de resposta às questões colocadas	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável
-.02 (HP0200)			Aspeto relevante não abordado para avaliação da situação financeira do agregado	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável
-.03 (HP0300)			Outro aspeto relevante não abordado	Agregado doméstico privado	-	-	-	Texto	Não aplicável

**Paradados**

(HR0200)			Opinião sobre as condições do interior do alojamento	Entrevistador		Tabela_HR0200 (Escala de opinião - HR)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR0300)			Opinião sobre existência de desconfiança antes do início da entrevista	Entrevistador		Tabela_HR0300 (Escala de opinião - HR - 1)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR0400)			Opinião sobre existência de desconfiança após o final da entrevista	Entrevistador		Tabela_HR0300 (Escala de opinião - HR - 1)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR0500)			Opinião sobre a compreensão das questões colocadas	Entrevistador		Tabela_HR0200 (Escala de opinião - HR)	1	Não aplicável	Não aplicável

N.º questão	Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
					Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
(HR0600)			Opinião sobre a fiabilidade da informação prestada sobre rendimento e património	Entrevistador		Tabela_HR0600 (Escala de opinião - HR - 2)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR0700)			Opinião sobre capacidade de expressar o valor em euros	Entrevistador		Tabela_HR0200 (Escala de opinião - HR)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR0800)			Opinião sobre facilidade em obter a resposta	Entrevistador		Tabela_HR0800 (Escala de opinião - HR - 3)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR0900)			Opinião sobre capacidade de expressão	Entrevistador		Tabela_HR0200 (Escala de opinião - HR)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR1000)			Opinião sobre o interesse demonstrado	Entrevistador		Tabela_HR1000 (Escala de opinião - HR - 4)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR1100)			Outros indivíduos presentes durante a entrevista	Entrevistador		Tabela_HR1100 (Indivíduos - presenças)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR1200)			Outros indivíduos presentes durante a entrevista que também forneceram informação	Entrevistador		Tabela_HR1200 (Indivíduos - presenças - 1)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR1300)			Frequência de consulta de documentação para resposta às questões	Entrevistador		Tabela_HR1300 (Escala de frequência)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR1400)			Tipo de documento referenciado pelo respondente	Entrevistador		Tabela_HR1400 (Tipo de documento)	1	Não aplicável	Não aplicável
(HR1500) + (HR1600)			Comentário relativo à entrevista efetuada	Entrevistador	-	-	-	Texto	Não aplicável

### 34. Variáveis derivadas

Nota: A informação descrita no quadro está sujeita a validação final, a ocorrer aquando do seu carregamento no Subsistema de Variáveis (SVAR).

Variável código	Data início vigência	Variável designação	Unidade estatística	Domínio de valores da variável				
				Versão código	Versão designação	Nível versão	Intervalo de valores	Unidade de medida
		Profissão do pai	Indivíduo	V00004	Classificação nacional de profissões, versão 1994	xxxx	Não aplicável	Não aplicável
		Profissão da mãe	Indivíduo	V0004	Classificação nacional de profissões, versão 1994	xxxx	Não aplicável	Não aplicável
		Localização geográfica	Alojamento	V00470	Geografia, Censos de 2001 (12/03/2001) (distrito a subsecção)	xxxx	Não aplicável	Não aplicável
		Profissão	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V0004	Classificação nacional de profissões, versão 1994	xxxx	Não aplicável	Não aplicável
		Atividade económica da empresa empregadora	Indivíduo com 16 e mais anos de idade	V00554	Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3	xxxx	Não aplicável	Não aplicável

### 35. Informação a disponibilizar

Em estudo, conjuntamente com o Banco de Portugal.

## VI. SUPORTES DE RECOLHA

### 36. Questionário

- Entidade inquirida: Agregado doméstico privado e Indivíduo.
- Instrumento de notação n° 9967

## VII. ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Código	Designação	Definição
5128	ADP	Agregado Doméstico Privado
5775	ASP	Ative Server Pages
4042	BCE	Banco Central Europeu
4590	BdP	Banco de Portugal
5079	CAPI	Entrevista Presencial Assistida por Computador
5499	CSE	Conselho Superior de Estatística
3273	DES/PE	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/Equipa de Projetos Especiais
7356	EMIR	European Multiple Imputation Routines
4134	Eurostat	Serviço de Estatística das Comunidades Europeias
7357	FRITZ	Federal Reserve Imputation Technique Zeta
7319	GPIE	Gestão de Processos de Inquéritos por Entrevista
4584	GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
7355	HFCS	Household Finance and Consumption Survey
7308	IDEF	Inquérito às Despesas das Famílias
4172	INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
6974	IPEF	Inquérito ao Património e Endividamento das Famílias
7354	ISFF	Inquérito à Situação Financeira da Famílias
645	MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
2144	SAS	Statistics Analysis System
4226	SEN	Sistema Estatístico Nacional
4229	SIGINE	Sistema de Informação de Gestão do INE
5778	SQL	Structured Query Language
7358	TF	Task Force
5742	WEB	World Wide Web